



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis às nove horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Oksana Maria Dizuiria Boldo, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Sétima Sessão Ordinária, realizada aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum nas planilhas dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho: **Processo: RR - 130220-41.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROBERTA MOLINA RIBEIRO FARAUDE DE CARVALHO, Advogada: Dra. Laura Emília Lopes Aguiar, Advogada: Dra. Thaís Moura Estrela Dantas, Recorrido(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Jussara de Mello Murad, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, suspender o julgamento do processo, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SbDI-1 Plena diante da matéria "certidão de antecedentes criminais" objeto de instauração do incidente de recurso repetitivo suscitado no Processo RR 184400 - 89.2013.5.13.0008. **Processo: RR - 4000329-35.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONTAX - MOBITELE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): ALEXANDRE GLEDSON SILVA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta em razão de prevenção da egrégio. Segunda Turma do TST com relação ao Processo RR 329-06.2010.5.03.0114, determinando a remessa dos presentes autos à SEGJUD para as providências cabíveis. ; **Processo: AIRR - 115-93.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 2253-66.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): PAULO ROBERTO RAMALHO COSTA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "ECT - DESPEDIDA IMOTIVADA". **Processo: ARR - 11272-84.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTER MARIA DE CASTRO MACHADO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 586700-70.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OSNIR LUCENA, Advogada: Dra. Vivian Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - dedução dos valores já pagos - critério", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a dedução das horas extras quitadas seja efetuada nos termos da OJ 415 da SBDI-1 do TST. Custas não alteradas. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira. **Processo: RR - 216400-41.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. José Chiancone Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ANTÔNIA APARECIDA BARBATO, Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 23/10/2013, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 78300-38.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Louzada Bernardo, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PESQUISA, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE E PETRÓLEO BRUTO E DISTRIBUIÇÃO DE SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL, GERAÇÃO DE ENERGIA ORIUNDA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ALUDIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petros e não conhecer integralmente do recurso de revista da Petrobras. Observação: presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos, patrona do Agravado e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 564-80.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quanto à ofensa do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem, para que aprecie o tema do recurso ordinário adesivo do autor, relativo ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. Observação: presente à Sessão a Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 1316-55.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ARAGUAIA LTDA, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Osly da Silva Ferreira Neto, Advogado: Dr. Marcelo Pacheco Machado, Recorrido(s): LEONARDO FRANCISCO, Advogado: Dr. Eusébio Lorensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. FALTA DA CREDENCIAL SINDICAL", porque foi contrariada a Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão a Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 2730-34.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÁRCIA MARIA FARIAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 134-138 quanto à aplicação da Súmula nº 199, I, do TST. Custas não alteradas. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 1239-28.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do Código Civil, no tema referente ao pagamento de indenização por dano moral em decorrência de assaltos e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Renata Almeida S. S. L. Marques. **Processo: RR - 68200-64.2008.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Mota Alves, Advogada: Dra. Patricia Vasques de Lyra Pessoa Roza, Recorrente(s): WALESKA SILVA BREIER, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", porque foi contrariada a Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, observados os dias efetivamente laborados, acrescida do adicional convencional ou, na falta deste, o de 50%, e reflexos pertinentes, nos termos do item III da Súmula nº 437 do TST; ainda, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", porque foi violado o art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Regional, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de enquadramento em relação ao cargo de representante de vendas III, bem como as diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial em relação ao paradigma Aline Maria Martins Collar, nos moldes do art. 461 da CLT. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho diverge da Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à preliminar de nulidade de prestação jurisdicional. Observação: falou pelo Recorrente Dell computadores do Brasil Ltda a Dra. Patricia Vasques de Lyra Pessoa Roza. **Processo: RR - 1400-03.2010.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): JOYCE RAFAELLA SOARES MONÇÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Campos Muzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Marina Lira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 555-67.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANDREIA DA SILVA DE ÁVILA E OUTROS, Advogado: Dr. Aurimar José Turra, Advogado: Dr. Diego Angioni, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Mário Dalcomuni Neto, Recorrido(s): ACE SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Cláudia Trivellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a responsabilidade objetiva do empregador, em face da atividade de risco desenvolvida pelo de cujus, e remanescendo a necessidade de análise dos demais pedidos formulados na inicial, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que prossiga no exame do feito, sob a ótica da responsabilidade objetiva do empregador, como entender de direito. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Sílvia Seabra de Carvalho. **Processo: RR - 20110-12.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Recorrido(s): CLEBER LUIZ FABRES, Advogado: Dr. Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1962-03.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): JOSÉ OSWALDO MARCIAL, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade: I - determinar que se exclua da autuação a marcação "Lei nº 13.015/2014"; II - conhecer de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ambos os recursos de revista, no tema referente à condenação por litigância de má-fé, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da multa de 1% e indenização de 20%, por litigância de má-fé; III - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC; IV - conhecer do recurso de revista da PREVI, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão a Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 10922-49.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMIDIO RICARDO SENA SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que, em relação à equiparação salarial, esclareça se houve comprovação de que a superior qualificação da paradigma contribuiu de forma eficaz e diferenciada para a qualidade do serviço, ou seja, se resultava em melhor perfeição técnica, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 117400-81.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogado: Dr. Rosilene Teixeira, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1151-05.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIAN NARCISO RAMOS, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do CARREFOUR. **Processo: AIRR - 108800-46.2007.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Faleiro de Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1865-28.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Dra. Marina Pinaro Angelo Schlenert, Agravado(s): LUIZ CARLOS PASSAMANI PAULESKI, Advogado: Dr. Nilson Roberto Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão a Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, patrona do Agravante, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 2240-07.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÁRCIA MARIA ANDREOS EVANGELISTA, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Advogada: Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Agravado(s): CENTRAL PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Devito Trigo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 751-53.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): JOSÉ IVAN ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10661-57.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EBPL EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): JOÃO LOURENÇO GOMES, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ED-RR - 85800-59.2002.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquiades de Araújo, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Embargante: ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargante: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADINHOS E SIMILARES DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DE SALVADOR - SINTRASUPER, Advogado: Dr. Rider Nogueira de Brito, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Advogada: Dra. Mariana Larocca Santana Rodrigues Mathias, Advogado: Dr. André Luiz Pinto Dantas, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): CEREALISTA MONTEIRO LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Lacerda D'Afonseca, Embargado(a): MAKRO ATACADISTA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10728-75.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO SISTEMA FINANCEIRO DO ESTADO DE ALAGOAS- SEEB/AL, Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15-15.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Luís Renato Paraíso de Andrade, Agravado(s): WANDERLEI REZENDE ALVARENGA, Advogada: Dra. Glória Maria dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24-81.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO CÉSAR DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Agravante(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 31-15.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRISTIAN DE ABREU E SOUZA, Advogada: Dra. Carla Andressa Rivaroli, Agravado(s): GISLAINE FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Celso Schmitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-97.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ILZA DANTAS DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41-29.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): ANDREIA SOARES BORGES, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 49-06.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO CARLOS NETO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51-41.2013.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávia de Arruda Leme, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): LIMPOOL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 73-97.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DRAKE HELIO MATTA FAGUNDES, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer fundamentos à decisão embargada, mas sem alteração do julgado. **Processo: AIRR - 82-44.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DANIEL ALVES GUEDES, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Agravado(s): VIAÇÃO SENHOR DO BOMFIM LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88-77.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): ESPÓLIO de VENERANTE FELISBERTO MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98-11.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA DIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Gládis Ribeiro Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117-54.2014.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Élcio Caetano de Lima, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 119-19.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): VALDEMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 123-47.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEMPRE VIVA E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): JOHNNY LUCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Paulo Delarco, Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129-48.2014.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): OTACÍLIO GOMES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 139-32.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO LUÍS SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento ; **Processo: AIRR - 145-95.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: ARR - 148-71.2014.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSE DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. ; **Processo: ARR - 159-15.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DOS REIS, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 30/03/2016, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 182-57.2014.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARCELO JUNG DE MOURA JARDIM, Advogado: Dr. Pedro Ferreira Piegas, Recorrido(s): LEANDRO ARAÚJO DE QUADROS, Advogado: Dr. Antônio Vilson Quadrado Martins, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 24/02/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 189-40.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEANDRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): EBES - COMÉRCIO DE FECHADURAS E BENS MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Mathias D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 191-39.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO, Advogado: Dr. Luís Alberto Schuck, Recorrido(s): CELITA ELENI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudia Justo Rossoni Schneider, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 24/02/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; **Processo: RR - 195-38.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Martins da Cunha, Recorrido(s): OTACÍLIO ZAAGE, Advogada: Dra. Carem Barbosa de Castro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 24/02/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 197-94.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NUILSON MARTINS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Dr. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-74.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): LORENA VIANA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Mendes Areal, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 199-14.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Dr. Renato Marchena do Prado Pacca, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): PAULO ROBERTO GRAVINA, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 215-96.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Claudei Antônio Maccari, Advogado: Dr. Leonardo Silva Barbosa, Recorrido(s): JORGE ELIAS DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Elso Pegoraro Rubin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 225-93.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leticia Botelho Gois, Recorrido(s): MARIA JUSSEARA MARCELLO DA SILVA, Advogado: Dr. Almir de Souza, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 233-14.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): ERACEMA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Bassani, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 233-08.2010.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Agravante(s): ANGELA BEATRIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: RR - 269-51.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SILVIA DE CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jones Colussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: AIRR - 273-60.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): ANTONINO PEDRO SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Regina de Assis, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 285-72.2014.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 313-05.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s): JHONATAN PEREIRA DE LIMA DUARTE, Advogado: Dr. Nathalia Roque Leão, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 320-91.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVICOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): LEVY LOURENÇO DA COSTA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira de Menezes, Agravado(s): ON LINE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cabral de Vasconcellos Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 349-28.2014.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ONSSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Robson Milagres Ferri, Agravado(s): VALTER XAVIER GOETTEN, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Back, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 366-89.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): RAQUEL APARECIDA DANTAS CORREA, Advogada: Dra. Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Agravado(s): COMVAC - COMERCIO & DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369-26.2014.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDIMAR ALBUQUERQUE CANTO, Advogado: Dr. André Moreira Canto, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 374-79.2014.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARLENE DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Dr. Cleverson Ivan Merlo, Advogada: Dra. Solange da Silva, Recorrido(s): PRATI, DONADUZZI E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Murilo Denicolo David, Advogada: Dra. Sibelle Ghedin, Advogado: Dr. Simone Plaster Conti, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 30/03/2016, manter o pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o pedido de demissão da empregada gestante por ausência de assistência sindical, reconhecer a garantia provisória de emprego à gestante, e, em face do exaurimento do período de estabilidade, nos termos da Súmula 396/TST, condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, a contar do pedido de demissão até o 5º mês após o parto, com acréscimo de juros e correção monetária desde o ajuizamento da ação, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas invertidas. **Processo: AIRR - 378-96.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMILSON GUERREIRO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 382-32.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ADONIAS SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SERTÃOZINHO, Advogado: Dr. Ronaldo Aparecido Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446-11.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTIAGO, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Agravado(s): RUBEN BOFF DAMIAN & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Eduardo dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 448-57.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WESLEY NUNES NEVES, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Recorrido(s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 30/03/2016, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição assistencial. cobrança. empregado não filiado ao sindicato. impossibilidade. desnecessidade de oposição ao desconto. restituição devida", por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial. Ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias. prestação habitual. acordo de compensação. Invalidez. Inaplicabilidade do item IV da Súmula nº 85 do TST", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à condenação ao pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas após à 8ª diária e 44ª semanal. **Processo: AIRR - 449-51.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): VICTORIA VERSHININ, Advogado: Dr. Carmen Dora de Freitas Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451-73.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERTO JOSÉ REINEHR, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): OPTAGRAF EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Erasmo Felipe Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462-40.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): LUANDA MAGALHÃES BOMFIM BORGES, Advogada: Dra. Fabiana Alves Santos, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 510-27.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): LOIVA MARIA GARCIA SILVA, Advogado: Dr. Günther Gaulke Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação De Saúde Pública De Novo Hamburgo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Novo Hamburgo, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, excluir o município do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 539-05.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): MERCIEL DE ALMEIDA BOAMORTE, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565-09.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Agravado(s): MARCELO HIPÓLITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 570-80.2013.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CADC NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE MARÍTIMOS E AQUAVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): RAIMUNDO LOPES TEODORO, Advogado: Dr. Odemilton Pinheiro Macena Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583-79.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogado: Dr. Katia Patricia Rodrigues Muniz, Agravado(s): VILMAR FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo de Souza Lemos, Agravado(s): PETRA ENERGIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585-94.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): SILVANITO ANGELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: AIRR - 610-36.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE - FUNDAÇÃO UNIPLAC, Advogada: Dra. Gisele Hintze, Advogado: Dr. Gregory Palhano Guglielmin, Advogado: Dr. Angelo Roberto Spiller, Agravado(s): CLÁUDIO SCHUCH, Advogado: Dr. Eliane Medeiros Godoy Mattos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636-85.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ACCERT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Nunes Inácio Carneiro, Agravante(s): CLAUDESSON DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Elias dos Santos Ignoto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 642-94.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrente(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Recorrido(s): RICARDO NOGUEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Recorrido(s): TARGET SEGURANÇA TOTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda. apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Panpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda., quanto ao tema "contribuição previdenciária. incidência sobre o aviso prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência das contribuições previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado e reflexos. **Processo: RR - 661-77.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Recorrido(s): BENONI MADEIRAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Anderson Geovane Voltolini, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Advogado: Dr. Emerson Volney da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado (Banco do Brasil) e, por consequência, excluí-lo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 666-43.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Embargado(a): HELENA DE ALMEIDA IRBER, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 677-39.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÍLVIO ANTUNES DA CRUZ, Advogado: Dr. Marco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SERVIÇOS DE MOTO EXPRESSO SPS LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688-53.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): GLADIS FÁTIMA DA ROSA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. João Batista Linck Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690-96.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOS ANDRÉ CORREIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696-29.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): TALLES RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Felícia de Araújo Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 706-79.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANDERSON LUIZ DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aldir Gomes Selles, Embargado(a): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 714-49.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Djalma Batista da Silva, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Recorrido(s): JCM TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência. Observação: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: RR - 726-91.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ANGELINO FRANCISCO FONTANA SALGADO E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia, 24/02/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. ; **Processo: AIRR - 786-64.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOCELINO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Agravado(s): DOBIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

37.2012.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NELSON SILVA FELICIANO, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 853-96.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 867-34.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALEXSANDER SEGATTO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Maria Francisca Moreira da Costa, Recorrido(s): RENOVADORA DE PNEUS AUTO AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Zeno Bittencourt Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "rescisão indireta", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos títulos rescisórios relativos à dispensa sem justa causa, conforme postulado na petição inicial. **Processo: RR - 880-78.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Soares Hungria Neto, Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): ANA MARIA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. **Processo: Ag-ED-AIRR - 882-10.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): ISMAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento das reclamadas. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 884-64.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Jamil Abid Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO MARIA DO AMARAL, Advogado: Dr. Carlos Ubiracy Pereira Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 887-08.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. Vítor Duarte Pereira, Advogado: Dr. Paola Cristina de Barros Bassanello, Recorrido(s): BENEDITO PATRICIO, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "parcela sexta parte", por violação do art. 61, §1º, II, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela e reflexos da condenação, restabelecendo a sentença. Prejudicado o exame do tema "base de cálculo". ; **Processo: AIRR - 891-95.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Dr. Gerta Angélica Schultz Côrtes Fahel, Advogada: Dra. Ana Carolina Pedral Sampaio Castro, Agravado(s): GILMAR ALVES CHAGAS, Advogado: Dr. Fabricio Muti Effrem, Advogada: Dra. Maria Margarida Pinto Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 893-76.2013.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): LEANDRO BIZOTTO PADILHA, Advogado: Dr. Rodrigo Boldo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 24/02/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. ; **Processo: RR - 903-25.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TAURUS MÁQUINAS-FERRAMENTA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): MAIKO ANDRÉ RIBEIRO, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 907-05.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OBJETIVA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sérgio da Silveira, Agravado(s): ADRIANO DE OLIVEIRA PORTO, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912-15.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogado: Dr. Márcio Ponzi Seligman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931-47.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA GUEDES, Advogado: Dr. Affonso Aparecido Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 959-54.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): ADRIANO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Olavo Gomes de Novaes, Recorrido(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 1004-83.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Ana Cecília Lemos Linhares, Recorrido(s): KENIA CRISTINA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas. ; **Processo: RR - 1007-34.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): FRANCISCA DE PAULO MENDES CHAGAS, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1020-29.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ERINALDO DUARTE DANIEL, Advogado: Dr. Renata Bicca Orlandi, Agravado(s): MULTICON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Odorico de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1039-74.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Radin, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): CRISTIANE SILVINO DE BARROS, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1047-33.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LILIANE ROSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira, Advogado: Dr. Eduardo da Costa Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1056-32.2014.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IVAM VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando Leite Dias, Agravado(s): APERAM INOX TUBOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1071-21.2011.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): CRISTIENE LEITE CARDOSO, Advogado: Dr. Sandro Cordeiro Silva, Recorrido(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. **Processo: AIRR - 1078-74.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): ADALVÂNIO RODINEI GRANDO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1082-35.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): REDE DE LOJAS LINDA LUZ COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alex Sandro Gomes Altimari, Recorrido(s): JULIANA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Sizenando de Souza, Recorrido(s): JOAQUIM FERRAZ DE ALMEIDA PRADO NETO, Advogado: Dr. Adriana Santa Olalia Fernandes, Recorrido(s): I. C. DE MELO CALÇADOS LTDA. - ME, Recorrido(s): LUIZ CARLOS VERONEZZI - ME, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 08/10/2014, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da quinta reclamada. **Processo: AIRR - 1083-32.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GERALDO CÂNDIDO PEREIRA, Advogada: Dra. Edilaine Garcia de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliana Gualda Scomparim, Agravado(s): BOP CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1094-43.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): WALTERLY SOARES TOMAZ, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100-13.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): VANUZA SOARES DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1108-02.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): TATHYANNE BERTAIOLI DALMORO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1115-38.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ABNER SANTANA GUEDES, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): TRANSTECH IVESUR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Advogado: Dr. Fernando Vernalha Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132-82.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WALTER BORGONHA DA SILVA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1138-45.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): DIOMAR COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Edson Macht, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147-57.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARGOLIFT LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): ROSENIL DE SOUZA, Advogado: Dr. Elisangela Severo Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1151-19.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ZENILDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): DAD INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1154-07.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): RUBIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156-60.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Monteiro de Andrade, Advogado: Dr. Flávio Miguel Alcici Salomão, Agravado(s): GRACIELLE VIDAL BASTOS, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1168-27.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JORGE PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Aparecido Branco, Agravado(s): C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1175-27.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANDRA SIMONE DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): FERNANDA SCHROEDER ELY E CIA. LTDA., Advogada: Dra. Lorena Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1183-85.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Procurador: Dr. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ GIOVANNETTI COROA, Advogado: Dr. David Christofoletti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1192-35.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Fernando Buss, Agravado(s): ALAN NICOLAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luciano Bambini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1200-80.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FABIANA ACATELLE DE SOUZA, Advogado: Dr. João Carlos Mota, Agravado(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1203-82.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Advogado: Dr. Fernando Martini, Advogada: Dra. Caroline Alessandra Zaia, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE ALENCAR DE SOUZA GOMES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Caroline Alessandra Zaia, Recorrido(s): SHOPPING BURITI MOGI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 24/02/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 1213-09.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Edson Marotti, Agravado(s): OLAVO FREITAS CASTRO GUIMARÃES PINTO, Advogada: Dra. Joslaine Pereira dos Santos Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1230-03.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTEIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): POSTO RUHMANN LTDA., Advogada: Dra. Silvia Cristina Aparecida Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1232-41.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONTINENTAL PARAFUSOS S.A., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): EDILSON SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauricio Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: AIRR - 1238-74.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): IVONETE JOANA DA SILVA, Advogado: Dr. Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1240-39.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CANDIDO APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1255-12.2013.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): JORGE LUÍS PEREIRA ROCHA, Advogada: Dra. Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1257-58.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Izabela Garcia, Recorrido(s): ALINE ANTUNES VOLKMER, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Recorrido(s): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 24/02/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1261-64.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JAIME RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1276-69.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): MARIA ANGELA DE SOUSA MEDEIROS, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda.; **Processo: AIRR - 1286-21.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CRISTIANO DIEKSON MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Dayane Samela da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1287-51.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDMILSON WANDERLEY LACERDA, Advogada: Dra. Juliana Rocha de Almeida Borges, Advogado: Dr. Carolina Marin Maia, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1331-84.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JOELMA MARTINS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Rita Coviello Cocian Chiosea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1338-70.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): GILBERTO FORMIZANO PUNHAQUE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Valadares, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1377-06.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): APARECIDO DORIVAL CAMPANARI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento das reclamadas. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1386-94.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WALTER RIBEIRO DA LUZ, Advogado: Dr. Paulo César Ferreira dos Santos, Agravado(s): ADRIANA MEYER TORES EDUCAÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1401-62.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FOTÓTICA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): KALÍNCA BANZATO DE CAMPOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clayton Schiavi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1416-29.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS PARENTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Novaes Manfrei, Agravado(s): BAPTISTA & SOUZA COMÉRCIO DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Meletto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1426-49.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1431-03.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SHEILA DE OLIVEIRA AGRÍOLA SARTORATO, Advogado: Dr. Horácio Luiz Augusto da Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1456-63.2011.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERMERCADOS NOVO MUNDO LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Raphael da Costa Pereira, Agravado(s): RAFAEL GONÇALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Erika Herédia de Sá Ferreira da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1462-74.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): JOSÉ ITAMAR VIEIRA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1464-07.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IRACEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASTANHA DE CAJÚ LTDA., Advogado: Dr. Miguel Rocha Nasser Hissa, Advogado: Dr. Rodrigo Macêdo de Carvalho, Advogado: Dr. Rui Barros Leal Farias, Agravado(s): JOSÉ LIDUINO SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Romulo Braga Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1472-17.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA DE FATIMA DA ROCHA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1479-31.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SANDRO ROGÉRIO LEITE DE GOIS, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1481-86.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emilio Carlos Lima Guimaraes, Agravado(s): JOÃO BOSCO DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancando os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recursos de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 1483-68.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÁUREA CÉLIA CAVALCANTE FARIAS, Advogado: Dr. MAYARA CAMARÇO GOMES, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. João Eudes Soares de Araújo, Procurador: Dr. Viviane Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1502-69.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): AVELINO BELO DA ROCHA FILHO, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Rogéria Maria Canedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. José Luís de Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1525-51.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JONUILSON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Cardoso Pinto de Carvalho Curilov, Advogada: Dra. Matsue Takemoto Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1531-80.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ISABEL CRISTINA CORREIA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s): VSTP EDUCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Andrade Bernardino, Agravado(s): GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1535-05.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): MÁRCIA PERAÇA ROCHA, Advogada: Dra. Rúbia Gama Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 24/02/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 1556-53.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): CARLOS GUIDO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1578-94.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARLON BRANDI, Advogada: Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1582-45.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ELIANE ELENA GIROTO DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento das reclamadas. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1591-27.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PLASTILIT - PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Giuliano Domit Od Rocha, Agravado(s): ALEXANDRE MOREIRA BADKE, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1630-25.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HEITOR MACIEL LOPES, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1643-13.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EDILMAR CORDEIRO DE TOLEDO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 294 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total e reconhecendo a incidência da prescrição parcial à pretensão referente aos anuênios, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT a fim de que aprecie o pedido do reclamante, bem como os demais pedidos, que ficaram prejudicados, formulados no recurso ordinário do reclamado e do reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1659-53.2010.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARAMITAL TÉCNICA INDUSTRIAL DE MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Amaral Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1676-97.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Dr. Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): HELENA MARIA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1686-38.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA JUREMA LTDA., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-ARR - 1731-94.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): LUIZ ROBERTO MONTOLAR VERDERESE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1764-16.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OCTAVIANO BRANDÃO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1781-52.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Melissa Ohlweiler de Oliveira, Recorrido(s): ROZELI BIEDRZYCKI, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 30/03/2016, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 1800-13.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): BRENO RODRIGUES BIDART JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Bidart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1801-93.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): S & M TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Júnia Soares Nader, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 30/03/2016, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 1812-19.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): TEREZINHA MONTEIRO FREIRE, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Antônio Luiz Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1820-86.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s) e Recorrente(s): DENILDA DA SILVA JANKOSKI, Advogado: Dr. Humberto Paulo Beck, Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: ARR - 1826-91.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO DE SOUZA GIL, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema, "FGTS. Ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças de depósito FGTS referentes a todo o período do contrato de trabalho, nos limites do pedido, a serem apuradas em liquidação. **Processo: AIRR - 1836-18.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): LÍLIAN KARLA VENÂNCIO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, Advogada: Dra. Fabrícia da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1849-42.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): LUÍS CARLOS WERNER, Advogado: Dr. Eduardo Rollo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1885-10.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEXANDRE SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Divino Pereira de Almeida, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante.; **Processo: AIRR - 1887-09.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NOVA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): ROGÉRIO RUSSO, Advogado: Dr. Edson Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1943-10.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALDECI DE SOUZA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO, PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANGRA DOS REIS, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1953-78.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Roberto Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1954-33.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): VALDEIR GOUVEIA SANTANA, Advogada: Dra. Emilena Tavares Santos Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1965-43.2013.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Samuel Rubem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Castello Uchôa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SABRINA ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): MGB SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Neide dos Santos Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1981-43.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE NOVAIS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2002-73.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DAN-HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WALQUIRIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosicléia Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2006-90.2012.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO EDUCACIONAL CÂNDIDO RONDON - UNIRONDON, Advogada: Dra. Maria Cláudia de C. Borges Stábile, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO NO MATO GROSSO DO SUL - SINTRAE/MS, Advogado: Dr. Fernanda Abreu Mattos, Agravado(s): IUNI EDUCACIONAL S.A., Advogada: Dra. Maria Cláudia de C. Borges Stábile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2079-35.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAUTINGA AGRO-INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Alexsandra Lima Costa, Advogado: Dr. Karina Lundgren Pinto Neves Baptista, Agravado(s): ELIZEU MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Maia de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2097-70.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): APARECIDO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Bergamini Levi, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2098-47.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TEC PAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Silva Giraldi, Agravado(s): FABIANO SOUSA DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Alessandra Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2127-95.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Advogado: Dr. Felype Bento Almeida Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CARDOSO BARATA, Advogado: Dr. Nelson da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2132-28.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): SINEP/MG-SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Liliane dos Santos Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2133-51.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogada: Dra. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): VALÉRIA MARIA PENA FERREIRA, Advogado: Dr. Murilo de Paulo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista. **Processo: AIRR - 2182-21.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LORRAYNE ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, (I) determinar a correção da autuação para que dele conste que o processo submetesse ao rito sumaríssimo (art. 896, §9º, da CLT); e (II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2233-84.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ PEREIRA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Valciria Lourdes Marson Schuch Santos, Agravado(s): RUI ALBERTO CACERES ANSINI, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2241-87.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSÂNGELA TENÓRIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Nunes, Agravado(s): PROCECO COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nilton Carlos da Silva, Agravado(s): SÃO NICOLAU COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Aline Peciauskas de Figueiredo, Agravado(s): ALJ COMÉRCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2302-59.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LELIS FERREIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2329-39.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Roberto França Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 2501-52.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Patricia Uliano Effting, Agravado(s): ALMIR GHIZONI SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Dr. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2523-34.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAULO GERALDO BAPTISTA CORREA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Embargado(a): ALERIS RECYCLING HOLDING B.V., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): LATASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Elias Hermoso Assumpção, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2551-85.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALMIR NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Lins da Silva Leiva, Agravado(s): TRANSCOMPRAS - TRANSPORTES E COMPRAS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Gerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2563-83.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Keilla Cristina Rodrigues, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Cemig Distribuição S.A. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Holos Consultores Associados Ltda. **Processo: AIRR - 2661-65.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): EURIDES CLOVIS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2712-35.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MILTON KAZUO NAGAMACHI, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2811-79.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): RAFAEL BUSNELLO, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2818-77.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RICARDO FERREIRA CUBERO, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2964-77.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravante(s): DIONE ROCHA DO CARMO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): DRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cynthia Alvares de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da SÃO PAULO TRANSPORTES S/A para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento da FUNDAÇÃO CASA/SP e da reclamante. **Processo: AIRR - 2979-81.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIANCA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2991-11.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): STM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Agravado(s): SAULO SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Willian Yamada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3055-94.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Recorrido(s): DANIELA DI GIROLAMO LANGELLO, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao FATO GERADOR DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, por violação ao artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, apenas quanto ao período contratual que vai de 05/03/2009 (início da vigência da MP 449/2008) até 24/05/2013 (término do contrato de trabalho), que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência e que os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir de cada competência, referida esta à data da realização do trabalho. A multa moratória, por seu turno, de responsabilidade única e exclusiva do empregador e no percentual de 20%, somente é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser realizado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT). **Processo: AIRR - 3131-77.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): BENEDITO FRANCISCO LIMA FILHO, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3150-43.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): PADRÃO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3244-05.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JEANYNEV SANTOS BONFIM, Advogado: Dr. Márcia Fregadolli Brandão Barale, Agravado(s): HIPERPLAN LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Karina A. de Miranda Souza Mol,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará justificativa de voto vencido com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 3285-42.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procurador: Dr. Márcio Otavio Lucas Padula, Agravado(s): JEFERSON LACERDA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Agravado(s): DVR TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3300-51.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Agravado(s): RENATO MURARA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3308-21.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): IRAQUITAN BEZERRA DIAS, Advogada: Dra. Maria INES COSTA ASSAF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 3345-03.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): CARLOS CAMARGO PENTEADO NETO, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3450-92.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Moisés José Marques, Agravado(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4522-12.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUSTAVO ALBERTO MICHELI, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s): ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA, Advogado: Dr. Rafael Schmidt, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 5149-24.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES KEMPF, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 28/10/2015, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de: I - não conhecer do recurso de revista das reclamadas; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas no que se refere ao tema "fonte de custeio. Cota parte da empregada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 5360-30.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Giselle Daussen Capela, Embargado(a): JANE CHIARI BRAGA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Marques de Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 9000-08.2008.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): JOSILENE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Mesquita Cavalcante, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14"; e II) não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10002-42.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Advogado: Dr. Matheus Bernardina Silva da Silveira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Peterson Ferreira Bispo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10015-02.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): JAMILE REBECA BARBOSA ITAPARICA, Advogado: Dr. Wanderval Macedo da Silva Júnior, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Patrícia do Espírito Santo Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10017-82.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JASON CARLÂNIO GOMES, Advogado: Dr. Marlus Tibúrcio Cavalcanti da Paz, Agravado(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Annamélia Mendes Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10063-64.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Lícia Miranda Eleutério Azevêdo, Agravado(s): ÉLICA FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Antônio Lisboa da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito sumaríssimo" e II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10075-25.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Agravado(s): GISELE APARECIDA MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Gazola Hoppe, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10100-25.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RENATA FRANCA E GOMES SILVA, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10104-53.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): RODRIGO NEVES MOREIRA, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10250-15.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): LUIZA PAULA DE SOUZA, Advogado: Dr. Décio Garcia Flôres Júnior, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10336-97.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): ANA BEATRIZ DE MOURA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Giovanni J. Osmir Bertazzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10346-05.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Agravado(s): NADIA MONTEIRO NUNES KERBEG, Advogada: Dra. Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10356-23.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO BATISTA BARRETO, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Layla Pedreira Passos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - em razão do equívoco na disponibilização do voto, anular o julgamento do agravo de instrumento na Sessão do dia 30/03/2016; II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.". **Processo: AIRR - 10502-53.2013.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLÁUDIA CALDAS DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Antônio Fernando Roriz, Agravado(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10570-82.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): ANISIO MARCELO DA COSTA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e indeferir o pedido do reclamante de aplicação da multa prevista no art. 18 do CPC. **Processo: AIRR - 10672-83.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO DE RECICLAGEM RIO LTDA. - CRR, Advogado: Dr. Rogério Alaylton D'Angelo, Agravado(s): WALLACE DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Marco Aznar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10709-47.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ORLANDO ANTÔNIO BASSO, Advogado: Dr. André Fraga Degaspari, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Paulo Martins da Silveira Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10720-21.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Flora Maria Ribas Araújo, Agravado(s): JOSÉ MEIRELES MACHADO, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10779-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

80.2013.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA, Advogada: Dra. Camila Arantes Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Advogado: Dr. André Lotto Galvanini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10813-38.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GILSON APARECIDO ARAÚJO, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10969-32.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PIZZARIA MANGABEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): ANDRÉ ELIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Wesley Maciel Ribeiro, Advogado: Dr. Wendell Maciel Ribeiro, Agravado(s): PIZZARIA E RESTAURANTE LAGOA SANTA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11000-19.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravante(s) e Recorrido(s): FDS ENGENHARIA DE OLEO E GAS S/A, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): ATACÍLIO DA PAIXÃO NETO, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TECSERV MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas Petrobrás e Fidens Engenharia S.A. II - conhecer do recurso de revista no tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços - Dono da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária quarta reclamada e, por consequência, excluí-la da lide. ; **Processo: AIRR - 11095-22.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SONIA MARIA GALLO, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11275-23.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fillipe Cesar Villela Lopes, Agravado(s): LEYVSON FELIPE DE AQUINO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11294-20.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karla Adriana Schaefer da Silva, Agravado(s): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11332-43.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS BERTÃO, Advogada: Dra. Elisabete Gislaíne Martins, Advogado: Dr. Élber Henrique Rizziolli, Advogada: Dra. Sandra Alves Rizziolli, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11389-81.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues Baena, Agravado(s): FABIANO DE FREITAS BARBOZA, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11403-21.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO ANDRÉ DE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Renan Fernandes Canuto Batista, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Assef de Vitto, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11448-78.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): SEBASTIÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11573-91.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Agravado(s): EDNALDO DE CASTRO ARRUDA, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11778-37.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ARTERIS S.A., Advogado: Dr. William Batista Nesio, Advogado: Dr. Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Recorrido(s): JORGE MENDES LAGES, Advogado: Dr. Diogo Francisco Hastenreiter Palhares, Recorrido(s): PAVIBRÁS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11869-38.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fillipe Cesar Villela Lopes, Agravado(s): WILSON PINHEIRO, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11930-94.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): MICHEL CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11964-43.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CLEIDIANE REIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ubiramar Edson Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12908-49.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): PEDRO AMERICO SOBRINHO, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Benati, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Dr. Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20000-16.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Tubino Pereira, Recorrido(s): DANIEL DE MOURA SOARES, Advogado: Dr. Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista (i) quanto ao tema "adicional de insalubridade - álcalis cáusticos", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade decorrente do contato com álcalis cáusticos em grau médio, e seus reflexos, e (ii) quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20015-51.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI RÁDIO E TELEVISÃO, Advogado: Dr. Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): FERNANDA REJANE SILVEIRA DE SOUZA COSTA, Advogada: Dra. Caroline Cardoso Gravem, Recorrido(s): RPV SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e excluí-la do polo passivo, julgando, por conseguinte, prejudicado o outro tema recursal. **Processo: AIRR - 20114-86.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Lucília da Silva Furtado, Advogado: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): WILLY JACQUES FELIX, Advogado: Dr. André da Costa Coi, Agravado(s): LEANDRO ALBANO BORBA GADDO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20165-29.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ARKI ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Caumo, Recorrido(s): LUIZ GROLI, Advogada: Dra. Laura Tumelero Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 20258-77.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): HILDAMAR MACEDO VERGARA, Advogado: Dr. Alexandre Teixeira Eberhardt, Advogado: Dr. Jean de Menezes Severo, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 24/02/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 20324-49.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RIO GRANDE AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CLÁUDIO ROGÉRIO MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20357-08.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): TIANE DE OLIVEIRA BAIROS, Advogado: Dr. João Carlos Silva dos Anjos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 24/02/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. ; **Processo: RR - 20439-63.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas, Recorrido(s): DINAMÁRCIA DOS SANTOS DIAS, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 24/02/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 22700-19.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral, Recorrido(s): ALBERES DE MELO CRUZ, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS A TERCEIROS", por violação do art. 195, I e II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros.; **Processo: ED-AIRR - 24364-61.2014.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: KOMATSU FOREST INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Embargado(a): MURIEL DE ARRUDA E MENEZES, Advogado: Dr. Vladimir Tavares de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 42500-41.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ MARIO EGIDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 22/08/2012, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 43400-30.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DENILSON SANTOS JOVINO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 23/05/2012, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46101-47.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): JOÃO ERNESTO SOARES, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 60400-44.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ LUIZ FERNANDES BARACHO, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): H. A. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sérvulo Nogueira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 76400-47.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): EMERSON ROCHA DA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78300-42.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NET SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Advogado: Dr. Luiz Guilherme de Melo Borges, Agravado(s): KLEBER JOSÉ NORBERTO, Advogada: Dra. Suzana Roitman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88800-74.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ADRIANO RENATO MACHADO, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ED-RR - 93900-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

86.2007.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALESSANDRO DE LIMA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 99900-52.2009.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Agravado(s): GUIDO KOELN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 115900-34.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NATALINO ROSSONI SERAFIM, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116200-68.2012.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Agravado(s): SALETE ALMEIDA NOLETO COSTA, Advogado: Dr. Carla Franco Zannini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 117000-50.2008.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da demanda.; **Processo: RR - 117600-19.2001.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SEBASTIÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sebastião Vicente da Cruz, Recorrido(s): QUEIROZ COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sálvio Jonas Martins da Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO DE ASSIS DUARTE, Recorrido(s): M A COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): WALKIRIA MARA CORREA DUARTE, Recorrido(s): AMANDA CORREA DUARTE, Recorrido(s): MARISA CORREA DUARTE, Recorrido(s): W.M. SANTA MARIA LTDA. - ME, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, suscitando, de ofício, Incidente de Uniformização de Jurisprudência, por força do art. 896, § 4º, da CLT, com o devido encaminhamento dos autos ao egrégio TRT da 3ª Região, a fim de que proceda à uniformização de Jurisprudência em relação ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.APLICAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO". **Processo: ARR - 132700-62.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ANB FARMA LTDA., Advogado: Dr. Penélope de M. Sade Della Bianca, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO JOSÉ CABREIRA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária. incidência sobre o aviso prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência das contribuições previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado e reflexos. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 135000-02.2007.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO FINANCEIRO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Agravante(s): BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Agravado(s): GERALDO DIAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Márcio Januário, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 136100-36.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA PAULA COSTA HENRIQUES, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 136200-74.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): SANDRO SANTOS DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Dr. Hugo Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143000-25.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Diego Xavier Alves, Agravado(s): LUIZ DA COSTA CAMPOS, Advogada: Dra. Simone Dunke de Mello Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 145600-36.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 30/03/2012, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista; II - Sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante, tendo em vista o provimento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 151200-30.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): KATIA MATOS DE LIMA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 157800-98.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CSB DROGARIAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Neto, Agravado(s): WANDERSON SILVA SALUSTRIANO, Advogado: Dr. Ricardo Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158500-19.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FONTANELLA LOGÍSTICA & TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carla de Pinho Monteiro, Agravado(s): EMERSON HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167900-14.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALUISIO HENRIQUE JUSTEN, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 171500-45.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLÁVIO SANTA CLARA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191800-68.2000.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE GARCIA COUTO, Advogado: Dr. Luiz Manoel Hidalgo Barros, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000474-28.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDÉSIO BATISTA PARAGUASU, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000743-30.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSELI MARIA SOARES DE MELO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000866-24.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FÁBIO SANTOS PORTELA, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. Fernando Henrique Felisardo, Advogada: Dra. Patrícia Zoccolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001019-67.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MANOEL FERREIRA BACELAR FILHO, Advogado: Dr. Sílvia Maria Pentagna, Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Dr. Rodolfo de Macedo Finimundi, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere à pretensão de reintegração, determinando o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para o exame das demais matérias. **Processo: RR - 6-47.2011.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO PINTARELLI, Advogado: Dr. Cristina Colombo, Recorrido(s): ARTEFATOS DE MADEIRA SEBEN LTDA. - ME, Advogada: Dra. Melissa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTES DE TRABALHO OCORRIDOS NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E ACIDENTES DE TRABALHO POSTERIORES À VIGÊNCIA DA EC 45/04. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 34-41.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE MORAIS PEREIRA, Advogado: Dr. Diêgo Francisco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 60-36.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIA MELO STEFENS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Michelini Beltrame, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 63-38.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODRIGO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GASPAR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): CONSÓRCIO TECAM - TECNOLOGIA AMBIENTAL, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. André Luís Pimentel Lüders, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 73-69.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLANDIA SOLANGE MATTAR, Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): 4ACT PERFORMING ARTS ATIVIDADES ARTÍSTICAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 97-67.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURO CELSO DA COSTA, Advogada: Dra. Josilene Floriani de Oliveira, Agravado(s): WHIRPOLL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 109-48.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Recorrido(s): VANESSA LONDRES MARQUES, Advogada: Dra. Patricia Rodrigues da Silva Vargas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FELIPE PENA MALVAR, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 30/03/2016, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda no sentido de indeferir a petição avulsa apresentada pela reclamada e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a aplicação das normas coletivas referentes aos bancários, reconhecendo apenas o direito à jornada especial dos bancários, conforme a sentença. Novo valor arbitrado à condenação, de R\$ 15.000,00, com custas de R\$ 300,00. **Processo: AIRR - 118-82.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEANDRO FERREIRA DOS PASSOS, Advogada: Dra. Anilse de Fátima Slongo Seibel, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Henrique Hanauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 122-30.2010.5.15.0160 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Dr. Deise Montani Leoni Alves Pereira, Recorrido(s): VIVIANE APARECIDA RIBEIRO SCANDOLERA, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 124-56.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERTENGE S.A., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Kruschewsky Santos, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ALDECI ALMEIDA COSTA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Advogado: Dr. Ecy Aragão Padilha, Agravado(s): SANTIAGO CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. - ARCON ENGENHARIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 138-79.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GEANDERSON CLEBER CUNHA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARVALHO, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. ÔNUS DA PROVA. PERÍODO EM QUE NÃO FORAM JUNTADOS OS CARTÕES DE PONTO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA DE TRABALHO DESCRITA A INICIAL", porque foi contrariada a Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras e reflexos no período em que não foram juntados os controles de ponto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 150-77.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISSENHA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Juliana Hochstein Posenatto, Advogado: Dr. Fábio Roberto Kampmann, Agravado(s): PEDRO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-AIRR - 189-56.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALEXANDRE EDUARDO BARROSO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Hernandi Dinelly Ferreira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 210-84.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): LILIANE ADÍLIA LOPES, Advogado: Dr. Osvarlen Francisco Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", porque contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-AIRR - 219-78.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Embargado(a): EDNEI FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elias Freitas dos Santos, Embargado(a): SEGTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Mário Tavares Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 231-83.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GIÁCOMO LUCAS PELANDA, Advogada: Dra. Shirlene Bocado, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Dayane Sousa Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 249-05.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): KIYOSI KATO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 250-53.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 253-78.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXSANDRO DE LIMA VITORINO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogada: Dra. Waleska Maria Dantas Rodrigues Aquino, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja retirado o termo "Tramitação Preferencial - Lei nº 13.015/2014"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 267-33.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADEMIR DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrente(s): VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e da reclamada. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 278-53.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): NEY JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ter sido contrariada a Súmula nº 448 do TST (conversão da OJ nº 4 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, ante a concessão do benefício da justiça gratuita deferido na sentença. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 291-44.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): SILMARIA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 293-09.2014.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): MÁRCIA DE PAIVA CRUZ, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 295-28.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodnei Vieira Lasmar, Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): DILMAR MOREIRA LOPES, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 298-25.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Simone Rigotti da Silva, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 316-73.2014.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): GILBERTO DUARTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 319-27.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): RAQUEL DE AVELINO CAMARGO, Advogada: Dra. Neia Luiz de Souza, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-RR - 325-43.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDILZA PANTALEAO DE LACERDA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Cândido Maia de Lima, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Rochelle Lima Teles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 325-65.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERIS - SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Erika de Kunzendorff e Souza Lima, Advogado: Dr. André Luiz Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 331-12.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEILOR SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento do reclamante arguida em contraminuta; e II - negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 347-32.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): TIAGO DE ARAÚJO SENA, Advogado: Dr. Paulo Frederico Coelho Chaves, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 360-12.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Juscelino Josué Pires Heleno, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Barros Carvalho de Siqueira, Advogado: Dr. Walmir de Castro Braga, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS IN ITINERE. AÇOMINAS. TRECHO INTERNO. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante, a título de horas in itinere, o pagamento de 20 minutos diários pela utilização do transporte fornecido pela empresa em trajeto interno, com os reflexos previstos em lei; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO PREVISTO EM LEI. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR. MULTA DO ART. 477 DA CLT INDEVIDA", por violação do § 8º do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 379-65.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FÁTIMA JANAÍNA NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): RESTAURANTE E LANCHE DA ELEM, Advogado: Dr. Luís Felipe M. Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada de ofício e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos pedidos da reclamação trabalhista, como entender de direito, em relação aos períodos de 03.05.2007 a 31.08.2009; 04.1.2010 a 30.07.2011. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 396-69.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): SÉRGIO ROGÉRIO GARDELIN, Advogado: Dr. Ulisses Marcelo Tucunduva, Recorrido(s): DESIGN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Alberto Gubolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, pelos créditos reconhecidos ao reclamante, excluindo-a da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: em razão da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 400-64.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): PATRICIA FRANCIELE MARCONDES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 407-53.2014.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MOURA SILVA, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 412-60.2012.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Montanari Rosa Rangel, Recorrido(s): ZILMA DE LIMA FRANCISCONE, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Recorrido(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 419-78.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA SILVEIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Felipe Bichet Ness, Agravado(s): BRASKLIM SERVICE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael de Paula Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 421-53.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JACKSON PAULINO VICTOR, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 433-93.2014.5.15.0026 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Dirce Felipin Nardin, Recorrido(s): RAIMUNDO CARLOS MATTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 444-13.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAQUEL RAMALHO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Onofre de Souza, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MONTANTE ÚNICO A TÍTULO DE INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. INCAPACIDADE PARCIAL PARA O TRABALHO E TOTAL PARA AS FUNÇÕES EXERCIDAS. AUXILIAR DE PRODUÇÃO", por violação dos artigos 944 e 950 do CPC, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização por danos morais sob a forma de pensão mensal até a convalescença equivalente a 100% do último salário nos termos do CCB/2002, e, ainda, o pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 10.000,00. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 444-37.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERIKE SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Johnny Fernando Matiello, Agravado(s): CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR - SCHAHIN, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 448-05.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Caetano Brites, Agravado(s): JÚNIOR CRISTIANO TEOY BORGES, Advogado: Dr. Hélio Souza Fuques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 450-73.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lucio Gomes Gil, Agravado(s): IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS, Advogado: Dr. Felipe Santana Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 450-15.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Emerson Bittencourt Lovatto, Agravado(s): EDVIGES MARIA GAIESKI, Advogada: Dra. Sílvia Dias da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 455-42.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 458-30.2015.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA VIERO S.A., Advogado: Dr. Luísa Silveira Graebin, Advogada: Dra. Andréa de Nes, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Sérgio Artur Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 462-41.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA PATRÍCIA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eric Vinícius de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 495-77.2014.5.11.0501 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): TEREZINHA BRITO MARTINS, Advogada: Dra. Natália melo de Barros Weil, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 497-13.2011.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): ROSALINA FERREIRA DOS SANTOS OZORIO, Advogado: Dr. Francisco Assis de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 511-68.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KATIA MACEDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Evandro Liberato Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 514-86.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): NILCE TEIXEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MUNICÍPIO DE TUBARÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE", porque foi contrariada a Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 521-92.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PRISCILLA ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Dr. Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 537-33.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUCIANO DA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Recorrido(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora) e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 545-04.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): FAUSTO CARVALHO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wagner Duarte Carneiro Vilela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 576-96.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravante(s): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA - SAMEISA SAÚDE, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que conste como agravante "SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA - SAMEISA SAÚDE" em lugar de "SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA - SAMEISA SAÚDE E OUTRA"; II) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada SAMEISA. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 590-66.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DÉBORA GUARDACHONI FUNADA, Advogado: Dr. Fernando Batistuzo Gurgel Martins, Agravado(s): VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Giovani Maldini de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 593-58.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Procurador: Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): DEJACI GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rinaldo Nogueira Braga, Agravado(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

juízo do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 611-42.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NYLSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização por danos morais no montante de R\$ 10.000,00. **Processo: AIRR - 613-76.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ TECHINT, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roberta Barreto Sodré Leal, Advogado: Dr. Elaine Lago dos Santos, Advogada: Dra. Camila Alves Britto, Agravado(s): GILBERTO FRANÇA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 641-72.2014.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): CLAUDIANA SILVA MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Venceslau Gomes de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR DO TERMO DE RESCISÃO. MULTA DO ART. 477 DA CLT INDEVIDA", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 648-34.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEANDRO AUGUSTO MACHADO, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): RUDDER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Ayres Farinon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 649-12.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ALCEMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Bastos Pereira, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 652-90.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANELIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Cleonilda Justina Copetti, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 654-41.2014.5.03.0081 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PLÁCIDO, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Agravado(s): CONSTRUTORA ALFAVILLE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 655-69.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): VALMOR BOARO, Advogado: Dr. Geison Augusto Cainelli, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 665-25.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI - BA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): COBRATEC SEGURANCA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 669-55.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): CLECI BORGES ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Silva de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 673-80.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FILHO, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 687-20.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FM RODRIGUES CIA LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): CRISTIANO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marli Martins da Silva Assad de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 696-33.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO SILVA, Advogado: Dr. Hamilton



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalhido, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 30/03/2016, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga diverge da Relatora no sentido dar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 713-02.2013.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MIRANTE DA SERRA - EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Silveira Martins, Advogado: Dr. Bibiana de Azambuja Requião, Agravado(s): JOÃO ASSIS DA CRUZ ALVES, Advogado: Dr. Deisi Josana Krummenauer Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 740-47.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): FRANCISCO EVANDO VASCONCELOS QUEIRÓZ, Advogado: Dr. André Finzetto, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-AIRR - 741-70.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Embargado(a): ADEMILSON DOS SANTOS MOTA, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Embargado(a): SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Calazans da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 764-05.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIELSON FERNANDES PINHEIRO, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-AIRR - 796-97.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Priscila Coutinho Santana, Embargado(a): VIVIANE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Embargado(a): MULTIPAG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Isabel Santos Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-AIRR - 798-27.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Embargado(a): MARIA SUELIA SILVA DE FREITAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): FLS POMPEU EPP - FLORENCE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 805-53.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LEONARDO BLANC RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. REPARADOR E INSTALADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA", porque contrariada a parte final da Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado com base na totalidade das parcelas de natureza salarial. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 825-65.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARCOS FERNANDES BARETO, Advogado: Dr. Bruno Fischer Fraiz de Moraes, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 829-74.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): CLÁUDIO LINHARES DA CUNHA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 849-11.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogada: Dra. Marcela Santana Miranda, Agravado(s): ALEX SANDRO CASTRO ARAÚJO, Advogado: Dr. Guilherme Lauer Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 874-62.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Euzébio Fernando Ruschel, Agravado(s): LUIZ CARLOS WAIHRICH, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Agravado(s): AMPARO SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ARR - 884-18.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Cavalcanti de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANALDO MOUREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da empresa USIMINAS; II - conhecer do recurso de revista da empresa ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. quanto ao tema "INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA E DAS CONTRIBUIÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PREVIDENCIÁRIAS SOBRE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS", somente quanto aos recolhimentos fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o recolhimento dos descontos fiscais incidentes sobre a pensão mensal, paga a título de indenização por danos materiais. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 889-54.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS E ZINCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEDROSO, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-AIRR - 906-76.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): KELVIA MARQUES FONSECA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Embargado(a): FEEDBACK COBRANÇA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Selma Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 932-72.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ANDRÉ SILVA DA ROCHA E OUTRO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 937-65.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raimundo Nonato Pereira da Silva, Recorrido(s): EVALDO VIEIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins, Recorrido(s): CONDOR SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 939-95.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): IVETE MARINEZ DE JESUS, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 942-28.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MERCATTO - SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Agravado(s): RAQUEL MOREIRA FARIAS MELO, Advogado: Dr. Osias Pinto Peçanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 942-36.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELAINE CRISTINE GUIMARÃES BENAVIDES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Luciane de Souza, Advogada: Dra. Elisângela de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 959-76.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IRINEU FRANCISCO BARRETO JÚNIOR, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 965-16.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE TV COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCACIONAL OSWALDO CRUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Vizeli Danelutti, Agravado(s): ANTÔNIO CELSO MELLO, Advogado: Dr. Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 982-03.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRO FRANCISCO DA ROSA, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Agravado(s): ALSTOM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 991-31.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): DALVA REJANE MENEZES CARDOSO, Advogado: Dr. Leandro Henrique Rocha Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 993-42.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-AIRR - 1016-61.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Embargado(a): JOÃO AILTON BESERRA, Advogado: Dr. Lourivane Norris Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1017-22.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIEGO DA COSTA BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Thiago Bravo de Oliveira Almeida, Agravado(s): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1029-83.2012.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): JAQUELINE TERESINHA NUNES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Jocelino de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 1058-03.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): RICARDO SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Irai José de Freitas, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 1058-85.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCOS ANDRÉ BOF DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e declarar nulo o ato de dispensa, determinando que o reclamante seja reintegrado no mesmo cargo e função em que trabalhava, com o pagamento de todas as parcelas salariais, compreendidas entre a data da dispensa e aquela na qual for efetivada a sua reintegração, conforme se apurar em liquidação de sentença. Autorizada a dedução das parcelas pagas pela reclamada sob o mesmo título. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1058-60.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JACKSON VALÉRIO DE LIMA SOARES, Advogado: Dr. Claudionor Borges de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1071-78.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDA SANINI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Carla Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1100-78.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GRAN SAPORE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anna Cristina Pereira Couto, Agravado(s): ELISABETE GONÇALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Valdo Duarte Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1100-13.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENATO AUGUSTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1112-53.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CÍCERO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Izabel Cicalise Ferreira, Agravado(s): TRANSPORTADORA SANTA IZABEL LTDA., Advogado: Dr. Heitor Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1125-29.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Agravado(s): SOLANGE DE FATIMA GOMES, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1136-61.2012.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIGHT ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): OSVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 1146-77.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): FRANCISCO PAULO NOBRE, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Recorrido(s): HOSPITÉCNICA COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Wagner Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-RR - 1178-56.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandré, Embargado(a): PATRÍCIA NUNES CARVALHO, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowitsch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 1192-36.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS JOSÉ DOS SANTOS DIAS, Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima, Recorrido(s): PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 1200-93.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUANA FERREIRA MOLINARO, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR DO TERMO DE RESCISÃO. MULTA DO ART. 477 DA CLT INDEVIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1208-67.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): LAIS CARDOSO DE MELO ARAÚJO, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): SILVER DIME R.H. RECRUTAMENTO SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Andreis, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1209-39.2011.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Miriam Fajardo Zaidhaft, Agravado(s): LUIZ FELIPE DE CARVALHO ABIB, Advogada: Dra. Roseane de Aguiar Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1222-42.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): FABIANA POSSUELO BRIGIDO, Advogada: Dra. Magalia Monteiro Cardoso, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Thiago Moraes Bertoldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1227-98.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DÉBORA ANDRADE DA COSTA, Advogada: Dra. Norma Regina Pinho Ribas, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-RR - 1254-65.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALEXANDER EUSTAQUIO ROCHA, Advogada: Dra. Lívia Lucilene Marra, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Embargado(a): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): NEIVA SEMI BORGES DE ARAÚJO E OUTRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1271-51.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Safira Cristina Freire Azevedo Carone Gomes, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1323-29.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães, Agravado(s): ERICO BECH MACLIADO, Advogada: Dra. Susana Soares Daitx, Agravado(s): TBPART - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. William de Aguiar Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-AIRR - 1335-51.2012.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Embargado(a): ANDRÉ MESSIAS COSTA LEITE, Advogado: Dr. Antônio Maurício de Andrade Maciel, Embargado(a): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1337-11.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IAT FIXAÇÕES ELÁSTICAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Funck Scherer, Agravado(s): CRISTIANO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Solange Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 1362-69.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): EXPEDITO FROIS DA SILVA, Advogado: Dr. Oleno Fuga Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 30/03/2016, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1372-39.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Dra. Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): NEUVALDO ALTAIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Lélvio Eduardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-AIRR - 1377-66.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Embargado(a): ROBERTO DE ARAÚJO SÁ, Advogado: Dr. Edmilson Baptista Alves, Embargado(a): SERDELE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Lilia de Abreu Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1389-23.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGNALDO JOSÉ PESTANA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danielle Gheventer, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Vilma de Oliveira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1398-47.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): RONALDO EUSTÁQUIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodnelio Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1418-48.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. David Silva David, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1442-89.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ GERALDO MILANIO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1474-60.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARMACON DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. David Braga Wanderley, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS ALVES FEITOSA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Cristiano Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-AIRR - 1510-41.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Michael Max Braga, Embargado(a): SÔNIA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Embargado(a): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1552-35.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Advogada: Dra. Lídia Santos Pereira, Agravado(s): KELSEY CRISTIAN ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Agravado(s): PRESTAR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1555-57.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODRIGO ANTUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Caroline Thon, Agravado(s): MAXIPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 1598-53.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Victor Santiago Horta, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário Medeiros de Camargos, Recorrido(s): ENGEMET AQUECIMENTOS E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Roseli Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1599-18.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ISIS NAIANY PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Grace Kelly da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): EPS RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1609-15.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ VALUS WOITOVICZ, Advogado: Dr. Márcio Roque da Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1630-30.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Agravado(s): MARIA DE LOURDES CORREA NUNES, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1635-66.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOEL RAIMUNDO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1669-77.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA CAROLINA DIAS DE FREITAS, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): ITAU UNIBANCO - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 1693-71.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TATUÍ, Advogado: Dr. Rogério Antônio Gonçalves, Recorrido(s): PAULO ROBERTO VILLA, Advogado: Dr. Márcio Aurélio de Oliveira Prestes, Recorrido(s): RH BANK - BANCO DE RECURSO HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos César Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 1700-50.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DALVA DE ASSIS, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Recorrido(s): MINAS RIO DISTRIBUIDOR ATACADISTA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): HAM COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1708-30.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HERICO LOPES DE FREITAS, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): PST ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Dr. Felipe Lenhard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-RR - 1722-16.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: WIRELESS OPERADOR LOGISTICO E ARMAZEM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Embargado(a): MARIA JOSÉ SILVA ONOFRE, Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1733-40.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): AILTON FREITAS DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Marinalva Ribeiro Maccarini, Advogado: Dr. Valdir Paulo Maccarini, Agravado(s): TRANSCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MOTORISTAS DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): DELIVER COOPERATIVA DOS DISTRIBUIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1742-97.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A. - VSE, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): NEWTON CÉSAR DUARTE, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva Laguna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1746-58.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): MORATO'S POINT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Vagner Fernando de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1765-81.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGM/O, Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Pereira Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1771-37.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILSON SONS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1812-68.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Thiago Dias Nanci, Agravado(s): VALDINEI DOS REIS BATISTA, Advogado: Dr. Bruno Lopes Tauil, Agravado(s): ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. João Terige Dias Júnior, Advogada: Dra. Solange Pedroza, Advogado: Dr. Thiago Dias Nanci, Agravado(s): ENERGYLEV LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1814-73.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERTO MENDES FRANCISCO, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1816-70.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOLARE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Viana Barros, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a petição avulsa do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1821-20.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISÍTICA DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogada: Dra. Fabiana Del Fabbro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado: Dr. Lindomar de Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 1835-20.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Conceição C. Silva, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1917-35.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PRISCILA DAS GRACAS CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Junqueira Reis Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1924-80.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): IGO DE MELO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Agravado(s): CONSULPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1955-84.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Martins Rston, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): CARLOS HUMBERTO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1969-15.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CÍNTIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 2011-84.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionedis, Recorrido(s): RAFAEL FELIX DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. André Toledo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2023-42.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANOEL LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, Agravado(s): MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRÉ S.A., Advogado: Dr. Assione Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2035-52.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNITRI, Advogado: Dr. Miguel Henrique Valadares, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-AIRR - 2072-13.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): HENRIQUE APARECIDO BERNAR SANCHES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2102-07.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAVALIN & IRMÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): FRANCISLAINE FERNANDES DE ASSIS, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 2106-28.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MOYSES, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa e determinar a reintegração com o pagamento dos salários e consectários desde a dispensa até a reintegração, conforme apurado na liquidação; determina-se, ainda, o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários da reclamada e do reclamante, como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2114-24.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Dr. Bruno Papilie Poloni, Agravado(s): VALDEMAR CALISTO, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2125-87.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARIANE DE AZEVEDO LEONARDI, Advogado: Dr. Ivan Caiuby Neves Guimarães, Agravado(s): ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2152-72.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Dr. Marcos Afonso Borges, Agravante(s): VITURINO ALVES NETO, Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s): COTES - COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jeovano Bortolotte Xavier, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Celg-D. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2174-47.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME MARTINS, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reatuação para que seja retirado o termo "Tramitação Preferencial - Lei nº 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2253-66.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILSON ANTÔNIO FELIX, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Agravado(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Daniela Cristina Diniz Gontijo Riani, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra. Andréa Prado Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 2266-62.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): RODINÉIA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Munhoz, Recorrido(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2289-68.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2298-96.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TÂMARA ALVARENGA CRUZ CARNEIRO, Advogada: Dra. Paula Blaster Lopes, Advogado: Dr. Nágila Nacif Miranda Guimarães, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2317-63.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRO MOISÉS, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2389-11.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DÉBORA MARTINS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LUX ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. João Fagundes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 2407-56.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): AUSTEMIR DA COSTA DUARTE, Advogado: Dr. Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REGIME 12X36. HORA EXTRA. DIVISOR 220", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo do valor da hora extra; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS SOBRE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional de periculosidade sobre os dias de repouso semanal remunerado. Fica prejudicado o exame do tema relativo aos reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelo adicional de periculosidade sobre as demais verbas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2456-11.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADROALDO FIORI GOMES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2477-14.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NEUSA MARIA RODRIGUES NAPO, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2550-71.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RÔMULO MONTEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. José de Assis Medeiros Neto, Advogado: Dr. André Furtado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Drago, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2552-51.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): ELOIR ERLEI CROSETTI, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2595-08.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): CELIO ROBERTO DE SANTANA, Advogado: Dr. Reginaldo Lino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2611-71.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KAREN RODRIGUES, Advogado: Dr. Kleber José Stocco, Agravado(s): HD FOOD & SERVICE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Cardoso Valente, Decisão: por unanimidade, nega provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2621-96.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLAUDINEI CARDOSO, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2704-21.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ERICK ETORY SANTOS ALVES, Advogado: Dr. José Carlos Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2855-43.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRIO JOAQUIM SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2901-47.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ CARLÚCIO DA CRUZ, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogado: Dr. José Julimar Ramos Filho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2992-33.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIO LUIZ DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): BASTIEN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Manoel Cavalcante Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 3024-70.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA LÚCIA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 3096-29.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): NATANIEL FRANCISCO SILVA DO VALE, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 3119-44.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AENDER HELIORT SOARES, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA NORTE LTDA., Advogada: Dra. Claudine Lima Santos Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-AIRR - 3179-72.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DANIEL OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carlos Scheuermann; **Processo: ED-AIRR - 3279-19.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): GERALDO GREGIO, Advogado: Dr. João Henrique Feitosa Benatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 3280-53.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Luiz de Almeida Prado Fernandes, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 3532-52.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): ROSELIA ALMEIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Mircéia Maria Ely, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 4011-19.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DINÂMICA ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Matias Paulo, Agravado(s): NEUSA DE ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Dr. João José Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 4900-74.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO DOS SANTOS MAIA, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Agravante(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rovida Silva, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Milena Gila Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 5035-23.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Alice Koerich Inácio, Agravado(s): IVONE TEWS, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 9000-66.2009.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra Lima Costa, Recorrido(s): ALCIMAR FLORÊNCIO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Gláucia Barbosa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 9600-93.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANO GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira de Paula, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10008-95.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): LAIANA DE OLIVEIRA REGO, Advogado: Dr. Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10043-50.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIO EDUARDO RANGEL TONELLI, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Advogado: Dr. Ronny Botelho Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravado(s): CLAUDIONOR FERREIRA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contraminuta de não conhecimento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10102-67.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SAMUEL GERMANA INOCÊNCIO, Advogado: Dr. Israel Rocha Júnior, Agravado(s): LEÃO & LEÃO RENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10104-92.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Aurelio Pires, Advogado: Dr. Clarissa Goes Mascarenhas Alves, Agravado(s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Dangremon, Agravado(s): MRM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Marcílio Menezes, Agravado(s): PAULO SACRAMENTO LIMA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10155-60.2014.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogado: Dr. Richard Harley Amaral de Souza, Agravado(s): WESLEY CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Everton José Ramos da Frota, Advogado: Dr. Wellington Frank Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 10161-25.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): JOÃO CARLOS PEREIRA PAZ, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10172-15.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Advogado: Dr. Juliana Erbs, Agravado(s): ESMERALDINO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10319-71.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO RICARDO FERREIRA, Advogado: Dr. Elton Abrão de Figueiredo, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10324-23.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): FRANCISCA ELISABETE DA SILVA, Advogado: Dr. João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10415-94.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ MATIAS DA CUNHA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): J.L.P. ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10490-28.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): FLORIANO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Cristina Ferreira Valadares, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja retirado o termo "Tramitação Preferencial - Lei nº 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10500-44.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIEL PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10521-78.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): LUCAS FRANCISCO GUEDES, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10525-64.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA DE CARVALLO, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10542-94.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): CELIO XAVIER BERTANHOLI, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10594-23.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLORIANO CAVALCANTE DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Marcos Tinoco Falcão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anthony Abreu Polasek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10614-31.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Elenice Santos da Silva Brivio, Agravado(s): MAURO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Jorge, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10673-96.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): THATIANA HELENA MORAES, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10688-89.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ VILELA GOUVEIA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Mateus Spanemberg da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10731-13.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA SANTA FE S/A., Advogado: Dr. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Bernardo, Advogado: Dr. Faiz Massad, Agravado(s): ARNALDO CARDOZO, Advogado: Dr. Douglas Aparecido Galice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 10747-13.2014.5.14.0031 da 14a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Otto Medeiros de Azevedo Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando Santini Antônio, Agravado(s): ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Hemann Mariano, Agravado(s): ELETROPOWER OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10752-26.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Flora Maria Ribas Araújo, Agravado(s): TATIANA CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Redivo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10792-79.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): ELAINE THEREZINHA ASSIRATI, Advogada: Dra. Camila Arantes Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 10872-30.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA APARECIDA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. David Emanuel Rodrigues Folgado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Dr. Ronaldo Vinícius do Prado Lara, Recorrido(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10887-19.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Elenice Santos da Silva Brivio, Agravado(s): GLÁUCIA REGINA DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Atila André de Negri Fonseca, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10915-69.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EVELYN BUENO VIEIRA, Advogado: Dr. Marcello Antônio Figueiredo, Agravado(s): AXXIOM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 11014-47.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Cally Vilela, Advogado: Dr. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Dr. Anna Luiza Pessoa Brandão, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TELFILHO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberta Naves Gomes Borges, Agravado(s): VLT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Mathias Cruvinel, Agravado(s): SETE LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Dr. Levy Costa Neto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 11077-46.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERADORA BARBARENSE LTDA., Advogada: Dra. Thais Aparecida Progete, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Cabral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ARR - 11085-80.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): JADER LUIZ REBELLO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 11274-98.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Any Menezes de Los Rios, Agravado(s): BENITO RODRIGUES, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 11369-05.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SALUM CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Aline Fonseca Franco da Silva, Agravado(s): GERALDO DINIZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste o marcador "rito sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 11409-18.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 11666-38.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Rino, Agravado(s): INNOVARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TAPETES LTDA., Agravado(s): HIPPYCHIC MODA INFANTIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Sonia Aparecida Cavalcante, Agravado(s): KANOVE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): CBT - COMÉRCIO BRASILEIRO DE TAPETES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-AIRR - 11682-08.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOAO BATISTA DE RESENDE, Advogado: Dr. Ricardo Quintas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carneiro, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 11756-17.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): SILVIO MORALES SOLÉ, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-RR - 11896-55.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MANOEL FAGUNDES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 11903-43.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): VANDERLEI VINHA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 12083-59.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEARCO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edmilson José Cavalcanti da Silva, Agravado(s): LOURIVAL ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 12806-41.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ARR - 14000-69.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 15800-04.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Agravado(s): SANDRO ROBERTO DA CRUZ E SILVA, Advogado: Dr. Jonnilson Vieira Silva da Câmara, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 20110-81.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): TIAGO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 20255-38.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Recorrido(s): GELSON KUCMANSKI E OUTROS, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 20758-82.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Agravado(s): GLEDSON DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Santos Fiel, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 20812-48.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANESSA KELLI SILVA BRITO, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 21187-10.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOVA R&H CONSULTORIA EM RH LTDA. - ME, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): HENRIQUE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Carlos José Cruz Becker, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 21290-21.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIANCA SABRINA GOMES, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. João Felipe Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 24605-64.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): LUANA DARKI PEREIRA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Lamartine Pimpinatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 24666-74.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ALEX CANHETE, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 24827-93.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SAUL MAMEDES, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 33400-46.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANGELA MARIA RIATO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 33600-13.2013.5.13.0020 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCONDES ANTÔNIO TAVARES DE FARIAS, Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): ITAMAR DE PAIVA LIMA, Advogado: Dr. Júlio César de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 39400-39.2009.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (LEVE E PESADA), MONTAGEM, MANUTENÇÃO E LIMPEZA INDUSTRIAL, MÁRMORE E GRANITOS, MOBILIÁRIO JUNCO E VIME DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI, NILÓPOLIS, MAGÉ E GUAPIMIRIM - SITICOMMM, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): CONSÓRCIO GALVÃO-CONTRERAS, Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 42800-20.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ANTÔNIO APARECIDO MINELI, Advogada: Dra. Adriana Eloisa Mathias dos Santos Bergamin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas excedentes da sexta diária, em face do regime de turnos ininterruptos de revezamento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: ARR - 43000-06.2009.5.03.0041 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): HERNANDO DIEGO VARGAS ORTIZ, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Élide Temponi Marques, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", porque contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 49700-64.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Kamilla Anício Maciel, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 54500-71.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogada: Dra. Camilla Cristina Assis de Castro, Recorrido(s): ALESSANDRO DE OLIVEIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Antônio José Ramos Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 55800-26.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): LIOVALDO BILLAR SEABRA, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 61700-41.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ ALVES CAMÕES, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 61900-59.2012.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): POLLIANE DE CASTRO BORGES, Advogado: Dr. Marcos Vinício de Sousa Castro, Agravado(s): LOGISEG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): JÚNIOR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 62800-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

53.2002.5.22.0003 da 22a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): LUIZ DE CARVALHO VÉRAS, Advogado: Dr. Raimundo Marcos Barbosa Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Paulo de Tarso Lages Cavalcanti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 65500-22.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADNILSON NILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 66900-38.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO SALES SABENCA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 69500-85.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RENATO DA HORA GONZAGA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema relativo ao vale transporte e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do TRT e restabelecer a sentença, no particular. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 69600-33.2006.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandão, Recorrido(s): ELIZABETE DA SILVA VILAS BOAS, Advogado: Dr. Vicente Paulo Oliva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 206, § 3º, V, e 2.028, ambos do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão de direito material deduzida na petição inicial, extinguido o feito com a resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC, absolvendo-se a reclamada da condenação imposta. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, dispensada. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 87200-12.2006.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Marcelo Bassalo Coutinho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): MOBILIER INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA., Agravado(s): ALFREDO JOSÉ GUIDI GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 88300-02.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANOEL ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): ALBERTO MOHR,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Valter Roberto Dicono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 88600-23.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ALBINO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Colognesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 88900-32.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WAGNER THOMAZ MIRANDA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA., Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. FORMA DE PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos pela não concessão integral do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437 deste Tribunal Superior do Trabalho; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 89100-52.2006.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTRELA H REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Anamélia Grafanassi Moreira, Recorrido(s): MARIA JOSÉ JURIATTO SANTOS, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 90500-84.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RITA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marta Rose Vimercati Scodino, Agravado(s): CENTRO MEDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA S.A., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 92200-10.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCESSIONARIA ECOVIAS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): DIOGENES REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Pires Martins Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 98400-80.2009.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VENEZA - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO NORTE DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Márcio Dell'Santo, Recorrido(s): ILZA MARIA MORAES ELLER, Advogado: Dr. Elvimara Lopes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 100800-96.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Francisco F. Vieira Filho, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristóvão Damasceno, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DE APOIO ÀS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA. - COOPERAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 102135-72.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Saade Ribeiro, Recorrido(s): ALEX SANDRO CARDOSO CORDEIRO, Advogado: Dr. Betina Vidigal Campbell, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA SEM PROVA DA CULPA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 103800-79.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): PAULO NEVES DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Isabel Pontini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 109600-67.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KÁTIA REGINA MACHADO MESQUITA DE PINHO E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Santos Sarlo, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Advogado: Dr. Urano Vieira de Medeiros Filho, Agravado(s): EUDÓXIO ANDRÉ LASCOLA VIEIRA, Advogado: Dr. Carlo Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 114700-30.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Advogado: Dr. Juliana Rivas da Silva Caldas, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Perrout, Advogado: Dr. Hugo Felipe Cassador Jardim, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Ralph Anzolin Lichote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 116900-20.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): CLÁUDIO LIMA DE SÁ, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues de Paiva, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 120300-54.1994.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLÁVIO FEGURY, Advogado: Dr. Helder Eduardo Vicentini, Agravado(s): HÉLIO FERREIRA, Agravado(s): JURANDIR JOSÉ DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA LUZIA, Advogado: Dr. Dorval Francisco da Silva, Agravado(s): ALIMENTOS SOGRITZ LTDA., Advogado: Dr. Raggi Feguri Filho, Agravado(s): WALDECIR TOMAZ DOS SANTOS, Agravado(s): CARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 122600-47.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESFERA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Carneiro, Agravado(s): BRAINERD DANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 130000-37.1995.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SÉRGIO COSTA DE SÁ, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 16/03/2016, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. COMISSÕES. SUPRESSÃO/INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO", porque contrariada a Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total quanto ao pedido de pagamento das comissões suprimidas, extinguindo o feito, com resolução do mérito, sob esse aspecto, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 130350-79.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAMESON DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ARR - 130685-26.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): MIGUEL BRUMATTI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere correspondente a trinta minutos diários e reflexos, nos termos da Súmula nº 429 do TST. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 131200-80.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): FLAVIA SIMONE DA SILVA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 132600-20.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Leandro Silva Teixeira Duarte, Agravado(s): TÂNIA MARIA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bueno, Agravado(s): FUNDAÇÃO NELSON LÍBERO, Advogada: Dra. Rita Cristina Franco Barbosa de Araújo de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO HUMBERTO ALONSO, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação dos autos, para que conste o marcador "EXECUÇÃO"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ARR - 139800-42.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Joana Zago Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): DELSON EZEQUIEL BORGES CASTELLO FILHO, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15%, calculado sobre o valor líquido da condenação, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 140100-50.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LILIAN ALVES DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Lima de Sales, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhenti, Recorrido(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 150000-08.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): DANIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 156900-49.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EZEQUIEL MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", porque foi contrariada a Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, observados os dias efetivamente laborados, acrescida do adicional convencional ou, na falta deste, o de 50%, e reflexos pertinentes, nos termos do item III da Súmula nº 437 do TST; ainda, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CUMPRIMENTO DE JORNADA DIÁRIA SUPERIOR A OITO HORAS. NORMA COLETIVA. INVALIDADE", porque foi contrariada a Súmula nº 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Regional, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das sétima e oitava horas trabalhadas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o adicional convencional ou, se não for o caso, o de 50%, e reflexos legais. II - não conhecer do recurso de revista da reclamada, PIRELLI PNEUS LTDA. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 161500-89.2008.5.01.0342 da 1a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA E QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Agravado(s): SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 24/02/2016, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165200-61.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Haydee Maria Roveratti, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE SOARES, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 173900-15.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): DORACI MARINHO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 179686-13.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Advogado: Dr. Milene Nunes Lima, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 195900-65.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DIAS, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ter sido contrariada a Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, aplicando-se somente a parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 214600-23.2003.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO THEODORO, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): HOSPITAL CONCEIÇÃO IMACULADA DE SUMARÉ, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUMARÉ, Advogado: Dr. Pedro Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 215100-04.1998.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Agravado(s): LUIZ OSCAR SALGADO MIRANDA, Advogado: Dr. Luiz de Campos Herdy Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-AIRR - 215200-67.2009.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: REFRIX ENVASADORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vicentin Foltran, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO DE LIMA, Advogado: Dr. Henrique Borlina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material, nos termos da fundamentação assentada. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 221200-16.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Joselito Ramalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 223700-90.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDECIR SEBASTIÃO FURTADO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 233100-05.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JACOB DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - REFLEXOS", por violação do artigo art. 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, e passando de imediato ao exame da pretensão do reclamante, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, deferir os reflexos das horas extras, conforme pedido inicial. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 245200-65.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ EPIFANIO NETO, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): RENO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Frizzo Caldeira Klepacz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 276900-43.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMERSON ZAHER CABRAL, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Agravado(s): QUALITYFOUR TECHNOLOGIES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 364400-71.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DILMO DE SOUZA SILVÉRIO, Advogada: Dra. Gabriela Althoff Muller, Agravado(s): VALDIR ALLEBRANDT, Advogado: Dr. Márcio Augusto Costi, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann;

Processo: ARR - 513200-67.2006.5.02.0085 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s) e Recorrente(s): EDNALVA WENCESLAU SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Dias da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS. NÃO CONCESSÃO INTEGRAL DO INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos pela não concessão integral do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437 deste Tribunal Superior do Trabalho, e "HORAS EXTRAS. JORNADA DE 12 HORAS. ESCALA DE REVEZAMENTO 2X2. NECESSIDADE DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para considerar inválido o regime em escala 2x2, e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da jornada contratual de 8 horas diárias e 40 horas semanais, mais o adicional. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann;

Processo: RR - 1000618-64.2013.5.02.0462 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TECNOLOGIA BANCARIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Angeli, Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Abdon Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, e do recurso ordinário adesivo do reclamante, como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann;

Processo: AIRR - 1003085-54.2013.5.02.0320 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRIO BARBOSA DE FARIAS, Advogado: Dr. Manoel Leandro de Lima, Advogado: Dr. Eduardo Alves Trindade, Agravado(s): JOALMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Rosana Ferreira de Miranda, Advogado: Dr. Jéssica Silva Alquati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann;

Processo: RR - 3198300-44.2009.5.09.0007 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CONRESOL, Procuradora: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 30/03/2016, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9-84.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): ESPÓLIO de JHONATAN VORPAGEL, Advogado: Dr. Mara Medianeira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista, apenas quanto ao tema dos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10-29.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DANIEL MOREIRA, Advogado: Dr. Domingos Cusiello Júnior, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): INSTITUTO CIDADÃO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 11-91.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): WALLACE MARIANO PAPA, Advogado: Dr. Ricardo de Lima Costa, Agravado(s): KLC TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Rodrigues da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 13-22.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): LUCELENA JOSEFA BISPO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 23-29.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPE - CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE - ES XIV LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ELISEU ROSÁRIO SANTIAGO, Advogado: Dr. Fausto Henrique Cunha Gomes, Agravado(s): W BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 34-19.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): EDER TADEU BRAGA, Advogado: Dr. César Monteiro Boya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 36-02.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Advogado: Dr. Rodrigo Henriques de Araújo, Agravado(s): ARIANE DE OLIVEIRA ROELA, Advogado: Dr. Géser Alves Lopes, Agravado(s): INSTITUTO CASA BRASIL, Agravado(s): INSTITUTO SEMEAR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 46-92.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA RITA ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 77-24.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): IRIS JANUÁRIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 82-09.2015.5.06.0262 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): MARCOS MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Luciano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 89-56.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. André Luís Barcellos Zinn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 90-18.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Recorrido(s): JEFERSON FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bento Luiz Carnaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 94-33.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ARR - 108-26.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEX CARPEGIANY FELIX DA COSTA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada Petrobras; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 132-48.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE ANDRADE DIAS, Advogada: Dra. Juliana Garrido, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 136-39.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): ALEXANDRE FEIJÓ, Advogada: Dra. Daniela Silva Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema - "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema referente à base de cálculo dos honorários assistenciais. Mantido o valor da condenação. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 149-84.2014.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Carlos Ribeiro, Recorrido(s): FABIANA CALDEIRA, Advogado: Dr. Jonatas Viana da Costa Júnior, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 169-85.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): LEANDRO AUGUSTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Bruna Santos, Agravado(s): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 231-33.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO VEIGA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Erika Barreto dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Fabiano Carnevali, Agravado(s): POLICLÍNICA DE BOTAFOGO, Advogada: Dra. Mônica Gandra Maher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 241-76.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): ROGÉRIO OLIVEIRA DE ÁVILA, Advogada: Dra. Dionéia Cristina Caron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 251-95.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 253-51.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): FRANKLIN JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados acrescidos das horas extraordinárias nas férias com 1/3, nos 13ºs salários, aviso-prévio e FGTS. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 272-85.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): NAIRA LEMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 276-24.2014.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Melo Silva, Advogado: Dr. Melissio Pereira Souza Barros, Agravado(s): AGROPASC ASSESSORIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. José Sérgio Ferreira Trindade, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Bosco Mendes de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-AIRR - 276-03.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Embargado(a): TIAGO ANDRÉ RAVACHE, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 293-62.2010.5.15.0135 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): GENÉZIA ANDRÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Luís Cortez, Recorrido(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-AIRR - 294-51.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): EZEQUIEL DA LUZ, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Kloster, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 301-22.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DR/SPI, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): ANTÔNIO RUBENS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Iara Aparecida Pereira, Recorrido(s): JAIR JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chanquinie, Recorrido(s): SAMPACOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por aparente violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; prejudicada a análise dos temas remanescentes trazidos no recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 305-83.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALBERICO PEREIRA REBOUCAS, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 306-55.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): RENATO DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 306-98.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EPAVI - SERVIÇOS AUXILIARES DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): JANUIR ELI DA SILVA, Advogado: Dr. Cátia Helena Oliveira da Motta, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CATALINA, Advogado: Dr. Adauto Machado Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 331-22.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JENOIR ANTÔNIO ANDRADE, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Advogado: Dr. Alessandra Fogaça Battisti, Agravado(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 333-55.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JOAO AMARO ALVES PESSANHA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 354-35.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÀREAS VERDES DE SANTA MARIA - SINTEPS, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: Ag-AIRR - 370-64.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Agravado(s): JOSSICLEY DE CARVALHO PORTELA, Advogado: Dr. Carmen Gean Veras de Meneses, Agravado(s): TOTI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Vanderlei Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 373-53.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REEFERBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Veiga Tarraço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: Ag-AIRR - 389-74.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): RONIBERQUE DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo; b) condenar a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 557, § 2º, do CPC/73 (art. 1021, § 4º, do CPC/2015). Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 389-26.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO TRANSDUTRA LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Agravado(s): VALDEMIL LOURENÇO NUNES, Advogado: Dr. Wglaney Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 396-20.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Dr. Raphael Gustavo Ferreira da Cunha, Agravado(s): JOSÉ SIMAS, Advogado: Dr. Cássio Fernando Biffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 407-81.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Recorrido(s): LAURO RONALDO CUNHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Batista Silveira Pereira, Recorrido(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imposta à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ARR - 419-92.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA MARIA DA SILVA MENEZES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 420-72.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCAS PINHA SCARDINI, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 425-88.2014.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): DINAMÉRICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 432-11.2014.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogada: Dra. Paula Guerra da Cruz, Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): JONATHAN RICK FURTADO, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 448-56.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANA FÁTIMA BRITO, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 453-35.2013.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): HELENO BELARMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.015/2014"; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 470-94.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO SIDINE MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 485-17.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETTI CANDIDO, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 492-80.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KLEBER APARECIUDO MARTINS FORNAZARI, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): BENEFICIADORA DE TECIDOS SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. Melford Vaughn Neto, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade provisória - acidente do trabalho"; II - conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 505-09.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA SENHORA DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): MARGEN S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Simar Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 509-29.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANPOWER PROFESSIONAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Agravado(s): REJANE POLACZINSKI PICH, Advogado: Dr. Roberto Becker da Silveira, Agravado(s): DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FOUR NETWORK LTDA., Advogado: Dr. Jonathan Iovane de Lemos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 518-49.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): MARIA TAVARES DE LIRA SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Braz Mehanna Khamis, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ARR - 525-68.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s) e Recorrente(s): LINK COSTA ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Celso Moraes Gomes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 526-41.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASSA FALIDA de TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): EDVALDO RODRIGUES CHAVES, Advogado: Dr. Leonardo Martins Gabrieli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 546-91.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): HELIO ROBERTO MICULIS, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 572-46.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GREICE KELLY FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Camila Borges Duarte., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-AIRR - 596-35.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Dr. Luciano Alves Rossato, Embargado(a): PAULO SELÇO BARELA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Dr. Alexandre Ferraz do Amaral, Embargado(a): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Katya Pavão Barjud, Embargado(a): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ARR - 603-10.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Lima,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s) e Recorrente(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 614-16.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILSON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 614-71.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): FRANCISCO INFANTI, Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 618-36.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): ANTÔNIO JAIR BERNARDES, Advogado: Dr. Cláudio Cesar de Paula Mendonça, Agravado(s): OLIVEIRA & ROSIN SERVICOS DE TORNO LTDA. - ME, Agravado(s): JUCIMARA ROSIN DE OLIVEIRA E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 618-98.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA NILDES JESUS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabrício Maltez Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 623-33.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JEFSON RANIERE CLEMENTE DA SILVA, Advogada: Dra. Samara Maria Moraes do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-RR - 647-67.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ANTÔNIO SÉRGIO CUNHA ALVES, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-RR - 654-08.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Rubênia Medeiros de Oliveira, Embargado(a): RONALDO ACÁCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 669-22.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): MARIA KATIANE FELIPE DA COSTA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta à Petrobras. Mantido o valor da condenação. Prejudicado os demais temas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 678-42.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Mauricio Cramer Esteves, Agravado(s): SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.015/2014"; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Cubatão para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 693-72.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO BENTO DA COSTA, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 693-74.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): BRENO OSOSKI DA SILVA, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Agravado(s): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-AIRR - 698-07.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERFAZ FAZENDAS REUNIDAS LTDA., Advogada: Dra. Regina Maria Dias, Embargado(a): ELSA TEIXEIRA DA LUZ, Advogado: Dr. José Paulo Molinari de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o requerimento aviado na petição de nº 321110/2015-6 e negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 707-75.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudia Alvim Marques, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas. Mantido o valor da condenação. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 756-05.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WALLACE COSME DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Fábio Jardim Rigueira, Agravado(s): ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., Advogado: Dr. Luciana Takito Tortima, Agravado(s): LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 761-37.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edison Joaquim Ferreira, Agravado(s): WICKBOLD E NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: a) determinar a Secretaria da 6.ª Turma a inclusão do marcador da Lei 13.015/2014 na capa dos autos; b) não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-AIRR - 763-49.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVICOS S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): AILSON VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. Jadir Loiola Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 780-85.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): EMANUEL MEDINA NUNEZ, Advogado: Dr. Quênede Constâncio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 780-62.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): MARISÂNGELA DE MENEZES CALDAS, Advogado: Dr. Ângela Gomes de Lima Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: Ag-AIRR - 781-98.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Dr. Carlos Hernandi Dinelly Ferreira, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FERAESP, Advogada: Dra. Daiana Camila de Castro Fiscarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 796-28.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Elton Luís Nasser de Mello, Agravado(s): GILBERTO CÉSAR LOPES, Advogado: Dr. Antônio Aparecido da Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 802-67.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Recorrido(s): MARIA SILEIDE DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ARR - 804-41.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): IVONETE DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma, e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, com entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 804-69.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s): RODRIGO CAVALCANTE ROSA, Advogado: Dr. André Fabiano Batista Lima, Agravado(s): CFJ DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 819-75.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernando Airoidi Carvalho Silva, Recorrido(s): JORGE MATEUS PINTO FILHO, Advogado: Dr. Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União (PGU). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 828-84.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI, Advogado: Dr. Karina Zuanazi Negreli, Agravado(s): PZLG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 879-33.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ALINE BARRETO GOMES, Advogado: Dr. Marcos Vinícios Fauth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-RR - 890-83.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SANDRA DE OLIVEIRA RUSSO, Advogado: Dr. Vítor César Lourenço Ferreira, Advogado: Dr. Márcia Soraia Rego Gonçalves, Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos necessários, sem conferir efeito modificativo ao julgado embargado. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 903-83.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): KÁTIA CAETANA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): CTS - CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 919-46.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): MARCONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 927-93.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): CLAIR RODRIGUES ASSIS, Advogada: Dra. Fernanda Kelli Sossmeier, Decisão: por unanimidade, não conheço do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 931-41.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): LISETE OLIVEIRA DE MORAES CAMPOS, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa de 40% do FGTS, por violação do art. 18, §1º, da Lei 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 933-84.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Recorrido(s): CARLOS DO NASCIMENTO BARROS, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - aplicação no processo do trabalho", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 960-80.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana Gil da Silva Machado, Advogado: Dr. Daniel Mota Gutierrez, Agravado(s): KLEBER PINHEIRO DIAS, Advogado: Dr. Renato Albuquerque Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 963-89.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): ANDERSON JOSÉ DE MORAES, Advogado: Dr. James Macedo Franco de Souza, Agravado(s): GRUPO FALCON SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): KONEXÃO CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 985-71.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento por danos morais. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1035-51.2010.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANDER RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 1041-51.2014.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): MARIA CRISTINA FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Freitas da Cruz, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado da Bahia. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1140-42.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPLAL C. O. EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ary Franco César, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PEROBA, Advogado: Dr. Siderley



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

José de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1149-89.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Loiola, Advogado: Dr. Solange Rita Marczynski, Agravante(s): IVO SAUER, Advogado: Dr. Edna Aparecida de Freitas Godoi, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-ED-AIRR - 1150-39.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Amaurilson Alves de Oliveira, Embargado(a): IOLANDA MARIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1150-32.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): LAUDICÉIA FERREIRA PHELIPE, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 1175-33.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONDOR HAIM ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Nilza Maria Arnhold da Rosa, Recorrido(s): MAUREN REGINA AMARAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1219-97.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): GILBERTO BERNADINO GOMES, Advogada: Dra. Daniela Cezar Pinheiro Ferrari, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Cysne Frota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1249-83.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARINES EMÍDIO MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma, e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1254-09.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Dra. Rosângela Teixeira da Silva, Agravado(s): PATRICIA NUNES GULARTE, Advogado: Dr. Alvides Benini, Agravado(s): DISTRIBUIÇÃO, ESTUDOS E PROMOÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1254-72.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LIMPAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Abufares, Agravado(s): JOSEFA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Domingues Maia Onissanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1278-24.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Agravado(s): GEIVERSON ALVES CORDEIRO, Advogado: Dr. Anderson Patrício da Silva, Decisão: por unanimidade, com fulcro no entendimento da Súmula 422, I do TST, acolher a preliminar suscitada em contraminuta pelo reclamante e não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1279-60.2011.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Maria Luisa Magalhães Teixeira da Silva, Agravado(s): JOU FU HOU, Advogada: Dra. Neila Karina França Lima, Agravado(s): JFH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1289-52.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Rodrigo Araújo Lopes Cançado, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): YONE DE FATIMA NAKANAMI, Advogado: Dr. Rodrigo Araújo Lopes Cançado, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-AIRR - 1303-22.2013.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ PAULO CARVALHO, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogado: Dr. Árlem Joselmo Barros Lessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1323-33.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IVAICANA AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Embargado(a): MARIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberta Luciene Leonel, Advogado: Dr. Dalva Marvulle de Castilho, Advogado: Dr. Raphael de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1337-37.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINVAL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Campo Dall'Orto, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 1354-35.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): DÉLCIO FERREIRA INÁCIO, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Recorrido(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1360-77.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): DENISE ELIANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma, e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à vice-presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, com entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1364-49.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): ALEXANDER SOBRINHO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Arileno Marçal da Silva, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1365-32.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Agravante(s): AGNALDO JOSÉ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1398-50.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO QUEIROZ BRAZIL, Advogado: Dr. Juliane Petry, Agravado(s): PRIMO TEDESCO S.A., Advogado: Dr. Euclides Madureira Júnior, Agravado(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): ROGÉRIO GERÔNIMO MEDEIROS JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos André Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ARR - 1422-30.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1443-47.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): DIEGO GOMES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Leticia Luisa Braz Braganca, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1466-29.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MOISES BEZERRA DA COSTA, Advogado: Dr. Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 1529-58.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Recorrido(s): JANE OLINTO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade declarada no acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1534-65.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERIS SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edgard Marcelo Rocha Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 1601-12.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Recorrido(s): MARIA ELIZETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): JÚNIOR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - ME, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União (PGU). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1607-21.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): WESLEY BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Izaías Wenceslau Emerich, Agravado(s): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1652-62.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Denner Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): VALDEMIR ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma, e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, com entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1707-16.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 1737-14.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. André Luís Pimentel Lüders, Recorrido(s): ANTÔNIO ROBERTO SAVIAN, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Recorrido(s): BRASIL DEZ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta ao Município de Campinas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-ARR - 1781-54.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONSULADO GERAL DA ITALIA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Embargado(a): FREDERICO AUGUSTO ZANIN, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1790-36.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): GEAN DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 1796-24.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARLINDA FREITAS DOS REIS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): ATIVATS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional no tópico, condenando a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens relativas à estabilidade provisória, desde a dispensa até cinco meses após o parto. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1849-28.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): WILLIAM DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1880-84.2012.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Advogado: Dr. Aline Cristina Dias Domingos, Agravado(s): NATHÁLIA DE MEIRA, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1883-57.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procurador: Dr. Pâmela Roberta Magnus, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA BENTO, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 1892-12.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): JANINE CLÉLIA BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Constantino Menegueti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, afastar o reconhecimento da natureza salarial do prêmio de incentivo e excluir da condenação a sua integração na remuneração da reclamante. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1905-13.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): SABRINA FLAVIA GONÇALVES, Advogado: Dr. James Anderson



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela A&C Centro de Contatos S.A. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 1918-45.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RICARDO NISSEN, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Mari Kakawa, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mari Kakawa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Valéria Evencio de Carvalho Pudeulko, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "tíquete-alimentação", por violação do art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do tíquete-refeição, o qual passa a integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2000-97.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDUARDO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Fernando Rezk de Ângelo, Agravado(s): BRUNSWICK BOWLING & BILLIARDS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2002-36.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GIRARROSTO EVENTOS E ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravante(s): MARIA IVONE DA SILVA FELÍCIO LIMA, Advogada: Dra. Sílvia Ivone de Almeida Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado, porquanto desfundamentado; 2) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2023-81.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SÉRGIO RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ARR - 2034-14.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO JAILSON ARRUDA FURTADO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s) e Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da Petrobras, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta Petrobrás. Mantido o valor da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 2114-30.2012.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): JOSÉ JOSEVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2158-81.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelina, Procuradora: Dra. Cecília Cicote, Agravado(s): FRANCINE FERNANDA DOS SANTOS CLAUDINO, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2254-81.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ARQUIMEDES FELIPE COELHO, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): CGPAR CONSTRUÇÃO PESADA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Paletta Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2283-83.2012.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Augusto dos Santos Júnior, Agravado(s): JANETE VALÉRIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emilene Baquette Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2325-47.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): HELENA MEIKO NYIMI, Advogada: Dra. Solange Moreira de Carvalho, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2330-76.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): VICENTE JORGE VELOSO, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2422-86.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARISA MARIANO DE MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Cordeiro do Nascimento Brito Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2428-68.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) determina-se a Secretaria da 6.ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Turma que inclua a marcação da Lei 13.015/2014 na capa dos autos; b) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da alteração promovida pela Lei 12.740/2012, determinar que, também a partir de 10/12/2012, o adicional de periculosidade do reclamante seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial; e c) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2448-06.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INYLBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): IVAN MARCOS OLIVIERI, Advogado: Dr. Luís Augusto Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2506-33.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ODUVALDO BORGES WALLANÇUELLA, Advogada: Dra. Virginia Maria de Lima, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2525-72.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHOPP DO FRITZ AMERICANA LTDA., Advogada: Dra. Francielli Perrinchelli Garcia, Advogado: Dr. João Vitor Fernandes Garcia, Agravado(s): SUZELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giovanna Campana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2561-52.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): JOSÉ DIMAS GERMANO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jorge Virgínio Carvalho, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): PRESTOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RADIOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-AIRR - 2742-11.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BIO - SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Anselmo Framarin, Embargado(a): ANSELMO FRAMARIN E OUTRA, Advogado: Dr. Anselmo Framarin, Embargado(a): ÉMERSON LANONE MAGANHA, Advogado: Dr. Norton Naujorks, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2808-73.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): NELSON GARCIA, Advogado: Dr. Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2811-23.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS CALONEGO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2926-49.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leonardo Salmoria, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JULIANO FRANCISCO, Advogado: Dr. Willian Yamada, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); I - homologar o pedido de desistência do agravo de instrumento da reclamada CRBS S.A. julgando prejudicado seu exame. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 2973-09.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDISON DONHA, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 3045-92.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROGÉRIO BRANDÃO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Hugo César Souza Soares, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Lâina Pessimilio Caser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 3223-82.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): SILMARA CLAUDINO NUNES, Advogado: Dr. Gilvânia Pimentel Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE VOLTA PARA CASA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 3563-45.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEMPO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): HELLEN FABIANE THEODORO, Advogado: Dr. Fernando Martins Correia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 7300-10.2008.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mirna Gondim Montezuma Sales, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DA ROCHA, Advogado: Dr. João Olavo Silva Neto, Recorrido(s): SOCIEDADE FARMACÊUTICA SANTA FÉ LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Advogado: Dr. Herbet Miranda Pereira Filho, Advogado: Dr. Gleydson Kleber Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar a suspensão do feito, no período de parcelamento, até a quitação do débito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10036-70.2013.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Agravado(s): ANTERO FRANCO DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rezende da Silva, Agravado(s): FEJ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Melo Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10101-82.2013.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ELIVÂNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10188-21.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSIST BUSINESS SOFTWARE LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Rodrigues, Agravado(s): THELMA AUXILIADORA OLIVEIRA DORÉA DE LIMA, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Agravado(s): CS9 SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Kouji Kinpara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10215-12.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Paulo André Teixeira Hurbano, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SANTIAGO DE OLIVEIRA SOUTO, Advogado: Dr. Alberto Vinícius Araújo Pequeno, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10237-74.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISRAEL JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): SIX STARS SERVIÇOS DE HOTELARIA E DE RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. Fagner Jorge Sandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 10310-85.2015.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A CONSTRUTORA POUSO ALEGRE LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ALINE TEIXEIRA BIBIANO, Advogado: Dr. Demétrius Sales Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10355-08.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Angélica Consuelo Peroni, Agravado(s): JORGE BITTAR NETO, Advogado: Dr. Alberto Freitas Cordeiro Donha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10437-14.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FÁTIMA APARECIDA RIBEIRO BORGES PUGLIANI, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA, Advogado: Dr. Roberto Inácio Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10447-72.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Advogado: Dr. Jefferson Paulo Correa, Agravado(s): LUIZ FELIPE DE FREITAS LEAL, Advogada: Dra. Margarete Vasconcellos Anvers, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10460-63.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): FABIULLA LUANE MENINO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 10480-66.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): WALTER ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Pozza, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. Prejudicado o exame dos demais temas do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 10568-91.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ GOMES AMAZONAS, Advogado: Dr. Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10619-15.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAÉRCIO LOPES, Advogado: Dr. Ivan Aparecido de Castilho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10656-52.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANILO LIOTTI MARAFON, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Dennis Olimpio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 10693-38.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio José Reato, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 11038-97.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thales Rocha Bordignon, Agravado(s): JOSÉ NILTON NAVECA DE LIMA, Advogado: Dr. Cássio Fabiano Rego Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 11058-80.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÁLVARO JOAQUIM DA ROCHA NETO, Advogado: Dr. Hélio Ailton Pedrozo, Agravado(s): MULTSERV SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Agravado(s): FLEX PAG SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 11117-12.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PORTO SECO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Algirberto Evangelista, Recorrido(s): MAGDALVA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Hélio Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 11166-49.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOÃO LUIZ CORREIA SANTOS, Advogado: Dr. Dorival Gonçalves de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 11639-29.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Júnia Castelar Savaget, Recorrido(s): METALÚRGICA CORRADI LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no importe de R\$ 100.000,00, determinando que a destinação da indenização seja direcionada Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Itaúna/MG, nos moldes do art. 13 da Lei 7.347/85, condicionado à liberação de projetos voltados à proteção de direitos trabalhistas e sociais, ao combate ao trabalho infantil e à educação profissionalizante de adolescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann ; **Processo: RR - 15400-19.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elisabete Maria Ramos Ávila, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS TAVARES PEREIRA, Advogado: Dr. Luciano Macedo Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 16800-29.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): EDUARDO SOARES TRINDADE, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Galloni Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 16800-86.2007.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): OSMAR DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 19600-57.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIVICALL TELEMARKETING CENTRAL DE ATENDIMENTO S/C LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Recorrente(s): CATIANE SOUZA PIMENTEL, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Reclamante. Multa. Embargos declaratórios protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% por embargos declaratórios protelatórios; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "operadora de telemarketing - adicional de insalubridade - uso de fones de ouvido - inexistência de previsão na NR-15 da Portaria nº 3.214/78", por contrariedade à OJ nº 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença, inclusive em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

relação ao pagamento dos honorários periciais, o qual será realizado pelos cofres públicos, na forma da Res. 66/2010 do CSJT. Resta prejudicado o tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", pela exclusão de referida verba. Não conhecer do recurso de revista patronal quanto ao tema remanescente. Custas inalteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 20016-06.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO MAXIMIANO PEREIRA SPERB, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 20134-34.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogada: Dra. Patrícia Gehlen Mendes, Recorrido(s): ELIANE PAIVA DA SILVA MUZICANTE, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 20739-19.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CIA NACIONAL DO AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Dartagnan Ferrer dos Santos, Recorrido(s): ANDRÉ BISSANI, Advogado: Dr. Pablo de Macedo Dutra, Advogada: Dra. Samuel Martini Casagrande, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 30500-96.1993.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ÁLVARO PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 31800-18.2004.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MOISÉS DA SILVA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): PROGEMON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Drummond Motta Júnior, Recorrido(s): EDERVAL LUIZ BORDONI, Recorrido(s): TELMA SIMÕES VIDAL, Recorrido(s): NAIR RAMELA SIMÕES, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS FORDINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 36800-45.2009.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OZIEL MUSTAFÁ DOS SANTOS & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): BENJAMIM DE FRAITAS RAMOS, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Canto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 09/12/2015, por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art.5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o quorum foi refeito e o Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Hugo Carlos Scheuermann declarou-se esclarecido, nos termos do art.131, §9º, do RITST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Relator alterou seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 55800-07.2008.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JESUS FRANCKLIN ANDRADE ROMERO, Advogada: Dra. Maria do Rosário Vieira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 61700-29.2004.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): CARLOS BORBA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Moura Fialho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 63400-75.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Amilcar Larrosa Moura, Recorrido(s): WILIANS FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Elifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade: a)conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - comissionista puro - súmula 340 do TST", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que as horas extras sejam calculadas na forma da Súmula 340 desta Corte; b)conhecer do recurso de revista, quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; c)conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam procedidos, observando-se os termos da OJ 363 da SBDI-1 e da Súmula 368 do TST; d)conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e)não conhecer dos demais temas do recurso. Valor da condenação para efeito de custas reduzido para R\$ 10.000,00. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 66600-34.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido(s): CHARLES FOGAÇA GUTEMBERG FILHO, Advogado: Dr. André Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 72100-84.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP E OUTRO, Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Agravado(s): LEOMARQUES FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jesulei Dias da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-RR - 76400-22.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DENIS HENRIQUE DE BRITO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 80340-68.2008.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves de Lana Tôres, Agravado(s): CLEBER NOLÊTO MACIEL E OUTROS, Advogada: Dra. Verônica A. de Alcântara Buzachi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 96700-03.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS LUIZ BRANDINI, Advogado: Dr. Lúcio Maganin, Recorrido(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto à redução do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inválida a redução do intervalo intrajornada por meio de norma coletiva, restabelecendo a sentença, no particular; b) conhecer do recurso de revista, quanto à devolução dos descontos, por violação do art. 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a devolver os descontos realizados a título de seguro de vida; c) não conhecer dos demais temas do recurso. Mantém-se o valor da condenação. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 98500-66.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NEUDETE RITTER, Advogado: Dr. Darcísio Antônio Müller, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "minutos residuais - troca de uniforme", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar o tempo gasto com a troca de uniforme, restabelecendo a sentença, inclusive quanto ao valor da condenação. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 100800-46.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): MARLUCE ALMEIDA SOARES, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 114700-70.2008.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLÁUDIO ARAÚJO MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais tópicos do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 115600-12.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARILEX DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 117300-14.2006.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EZIO CARON MEDEIROS BATISTA, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Recorrido(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Frederico Augusto Veiga, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a)preliminarmente, conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita; b)conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação relativa à concessão parcial do intervalo intrajornada seja de 1 hora por dia de trabalho, acrescida do adicional de horas extras e reflexos. Mantido o valor da condenação para efeito de custas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 120700-50.2007.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): ESPÓLIO de JAIR VALENTIM QUARESMA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 206, § 3º, inciso V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas invertidas, a cargo do reclamante, o qual fica isento, pois é beneficiário da justiça gratuita (fl. 193). Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 121700-14.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANELIESE BREITENBACH ZANETTINI, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-AIRR - 123440-35.2007.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Embargado(a): RENEIDE LOPES DOS SANTOS MARCIANO, Advogado: Dr. Valdemar de Souza, Embargado(a): FAISCA EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 123800-93.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Agravado(s): JULIANO LIMA, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: ED-RR - 124000-71.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cristiano Dihl Nadler, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Cristiano Dihl Nadler, Embargado(a): RAFAEL TRINDADE ADAMI, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 124600-71.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ANA MARIA SILVA DA ROSA E OUTRAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 126400-95.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDMILSON BASTOS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Dr. Gabriel de Moraes Kouzak, Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Advogado: Dr. Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 127700-18.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogada: Dra. Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MÁRCIA LOPES SALGUEIRO, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 130747-41.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 131100-26.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO ALVES MURTA DE LIMA DORNELAS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 137600-82.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIVIAN FÁTIMA GOLIN PICCOLI, Advogado: Dr. Clóvis Tadeu Kauling, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais - alteração da base de cálculo das vantagens pessoais", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência de prescrição quinquenal parcial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se prossiga no exame do pedido relativo às diferenças salariais em razão da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 147600-08.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): EDEVARDSON DA SILVA VIDAL, Advogado: Dr. Derneval da Silva Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 165840-31.2005.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAVID OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Agravado(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 170400-67.2003.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEIDE CYRINO PERES, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): MULTIPLIC LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravado(s): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 184700-83.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CETELEM BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): EUNICE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 206200-24.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): SANDRA RIBEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. Soraya Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 225700-98.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALZIRA RODRIGUES AZEVEDO E OUTRAS, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a incidência da prescrição total à pretensão condenatória, pronunciar apenas a prescrição parcial da pretensão a diferenças de complementação de aposentadoria, em relação às parcelas anteriores ao quinquênio contado da data do ajuizamento da reclamação trabalhista, o que impõe a necessidade de se determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 251600-72.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Flávia de Arruda Leme, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS SOUZA QUADRO PROJETO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 275000-54.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): MARIA HELENA DE ARAÚJO MARTINS, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo); b) declarar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamada. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 284200-77.1992.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1000045-64.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA CAROLINA COMUNHAS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Silvia Kazue Nakamura Kitakawa, Agravante(s): MAGAZINE LUÍZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Dr. Felipe Carvalho de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Camargo Aranha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 100047-13.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Dr. Márcia Andréa da Silva Rizzo, Agravado(s): DARCIO PINTO DA FONSECA, Advogado: Dr. Fernanda Dellatorre S. Vieira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA AREA MÉDICA E PREVENTIVA - MED PREV, Advogada: Dra. Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1000211-66.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): META - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Luís Oliveira Rodrigues, Agravado(s): UMBERTO MARIO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Papis Ferreira, Agravado(s): ALFRETUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO ITANHAÉM LTDA., Agravado(s): S. C. SALES DE OLIVEIRA - ME, Agravado(s): CONSÓRCIO SKANSKA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1000480-38.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEX ALAN BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1000527-75.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REAL TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): CLAUDIOMAR CRISTAN, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1000596-41.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): PAULO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandra Guimarães de Araújo Sobrinho, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELLI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 1001290-78.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): MAURO SÉRGIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marcos Cavalcanti Lopes e Silva, Recorrido(s): ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Pistelli Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta à SABESP. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 1003172-07.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES LTDA., Advogada: Dra. Ana Luiza Troccoli, Advogada: Dra. Carolina Andreo de Carvalho, Agravado(s): EMANOEL CARLOS DE ALENCAR, Advogado: Dr. Jorge Bascegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 1570800-03.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): LUCIANA CECON RODRIGUES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 3648600-90.2009.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Agravado(s): RHAI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Henrique Mattioli Rosalinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: AIRR - 766-40.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ROSEMBERG BELLO DE MOURA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Advogada: Dra. Aline Silva Hipólito, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 30/03/2016, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, já consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Relator, no sentido de não conhecer do agravo de instrumento; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quinze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma